



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4497—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	55
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>55</b>
PRESIDÊNCIA.....	55
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	60
DIRETORIA GERAL.....	60
CENTRAL DE COMPRAS.....	64
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	65
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	66
ESMAT .....	66

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações às partes**

**APELAÇÃO Nº 0005725-79.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001932-14.2018.827.2702, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

APELADA: KEILA PATRICIA CARLOTA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relatora em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO (Evento 09): “Cuida-se de Apelação, interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face da sentença prolatada na Ação de Execução Fiscal em epígrafe, ajuizada em desfavor de KEILA PATRICIA CARLOTA, a qual cancelou a distribuição em razão do não pagamento das custas iniciais do processo. O apelante alega, em síntese, que o presente feito trata-se de execução fiscal, e, portanto, nos termos do artigo 39 da Lei no 6.830, de 1980 a prática dos atos judiciais não está sujeita ao preparo ou depósito prévio, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Pugna pela reforma da sentença, a fim de que seja afastada a condição de processamento da ação ao pagamento das custas e taxa judiciária. É o relatório. Decido. A matéria em exame é conhecida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e a solução da controvérsia não exige maiores digressões. Comporta, portanto, julgamento monocrático com fundamento no artigo 932, inciso IV, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1.107.543/SP), já assentou, por interpretação dos dispositivos infraconstitucionais que regem a matéria, especialmente o disposto no artigo 39 da Lei 6.830, de 1980, que a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é isenta do recolhimento de custas efetivamente estatais, cuja natureza jurídica é de taxa judiciária, nas ações de execução fiscal, tal como ocorre no presente caso. Sobre o tema: “[...] EXECUÇÃO FISCAL [...] CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO [...] 2. Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial representativo de controvérsia, já assentou, por interpretação dos dispositivos infraconstitucionais que regem a matéria, especialmente o disposto no art. 39 da Lei 6.830/1980, que a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é isenta do recolhimento de custas efetivamente estatais, cuja natureza jurídica é de taxa judiciária, nas ações de execução fiscal, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual, tal como ocorre no presente caso.[...]”. (STJ, EDcl no REsp 1742625/ES, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2019, DJe 11/03/2019). Grifos acrescidos. Ressalte-se ainda que, de acordo com o disposto no parágrafo único artigo 39 da Lei 6.830, de 1980, a Fazenda Pública, se vencida, é obrigada a reembolsar a parte vencedora no que houver adiantado a título de custas, o que se coaduna com o artigo 91 do Código de Processo Civil, de 2015. Portanto, a sentença recorrida é contrária ao disposto na orientação decidida em sede de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, conheço do presente recurso e, com fundamento artigo 932, inciso IV, alínea “b”, do Código de Processo Civil, dou-lhe provimento para cassar a sentença, a fim de que o processo tenha seu regular trâmite na origem, sem a cobrança das custas iniciais. Sem honorários recursais em razão da cassação da sentença, bem como da ausência de fixação na origem. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 9 de maio de 2019. Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Relatora em Substituição”.

**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002085-05.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NÚMERO: 0004285-37.2017.827.2710.

APELANTE: JOSÉ JOÃO PINHEIRO

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA – 11823

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Denota-se que o Apelante juntou aos autos espelho da página do INSS com simulação de empréstimo com base em seu rendimento, que é de um salário mínimo, e assim, nos termos do que preceitua o artigo 99, §§ 2º e 3º, do CPC, defiro o pedido de gratuidade da justiça ao apelante, vez que é cabível aferir-se a presunção de sua impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. 2. Conforme Art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC “a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência”, sendo que “as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que

as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário". 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação, para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao apelante, suspendendo a exigibilidade dos pagamentos e ônus de sucumbência, nos termos dos artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil. nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EDSON AZAMBUJA. Palmas - TO, 08 de Maio de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR** – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000015-26.2019.827.2701, proposta por **JOAQUINA CARLOS DA SILVA**, referente à **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** em face de **TEODORO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, nascido aos 11/09/1944, filho de Tumpim Marques da Silva e Meliana José do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze), querendo, conteste a presente ação, sob pena de reputar-se verdadeiros os fatos afirmados pela Autora. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (CRISTOVAM AMARANTES SANTANA). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi o presente.

## **ALVORADA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **Edital de Citação Prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor **FABIANO GONCALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o executado **VALTER PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n.261.536.371-91, portador do Documento de Identidade n. 80310, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante a Serventia Cível desta Comarca de Alvorada / TO, o processo n.0000734-10.2016.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move **BANCO BRADESCO S.A.**, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$29.644,60 (vinte e nove mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos (em 05/2016); Ficando ainda **INTIMADO** quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de **EMBARGOS**, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e **CIENTE** de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconheceria dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. c) Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, **ARBITRO** os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, **REDUZINDO-OS** pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 08 de maio de 2019. Eu (EDIVANE T PROVENCIONE DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

### **Às partes e aos advogados**

#### **Processo n. 0000093-17.2019.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: FRANCISCO OSMAR CANDIDO

Advogado: Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Executada: TIM S/A

Advogado: Nihil

**INTIMAÇÃO** da executada – **EVENTO 22: “DESPACHO**. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. (...). Nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. (...).”

**ANANÁS**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, juiz de direito da comarca de Ananás/TO, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000517-78.2013.827.2703, chave nº 478837047813, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (a) , em face BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA, com endereço incerto e não sabido, de quem a Exeqüente é credora , para caso queira apresentar contrarrazões no prazo de 15 ( quinze ( dias). para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins.

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA , Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com QUINZE DIAS , virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000559-76.2017.827.2703- CHAVE: 271484495017, Ação de Procedimento Comum Cível, proposta pela NUTRISOLO em face de JOAQUIM FARIA DAFLONESPÓLIO DE JOAQUIM FARIA DAFLON FILHOLAHYR SANTOS FARIA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido ESPÓLIO DE JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO E LAHYR SANTOS FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO Tocantins, aos 13 de maio de 2019. Eu, (A13 de maio de 2019) ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA), Escrivã Judicial, digitei.

**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR os autores do fato MATHEUS TORRES DO LAGO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 11.05.1994, natural de Santana do Araguaia/ TO, filho de Benedito Pereira do Lago e Marcela Batista Ribeiro Torres, com endereço na Rua da Paz, s/n, em Riachinho -TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de ação penal nº 0000581-37.2017.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Com essas considerações, pelo decurso do tempo in albis, reconheço a decadência do direito de representação e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de LAERSON GOMES SÁ e MATHEUS TORRES DO LAGO, quanto aos fatos ventilados nestes autos, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive - se com as baixas necessárias. Ciência ao Ministério Público. Ananás - TO, 11 de março de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato FABIO JUNHO DOSSANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins/TO, nascido aos 25/07/1995, filho de Denildo Rodrigues da Cruz e de Cleonice Ferreira dos Santos, portador do RG nº 6481291 SSP/GO e CPF nº 046.021.751-80, residente na Rua Siqueira Campos, nº 212, Centro, Cachoeirinha/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de ação penal 0001117-48.2017.827.2703 , cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, passo ao decisum. III – DISPOSITIVO: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado FABIO JUNHO DOS SANTOS RODRIGUES , devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 129, caput, e 329, caput, ambos do Código Penal. É previsto para o crime de lesão corporal a pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. É previsto para o crime de resistência a pena de detenção, de dois meses a dois anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Do Crime de Lesão Corporal: Da fixação da pena-base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo

que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social. Quanto a personalidade do agente verifico que não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. Quanto as circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa, estabeleço a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) meses de detenção. Do Crime de Resistência: Da fixação da pena-base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social. Quanto a personalidade do agente verifico que não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. Quanto as circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) meses de detenção. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) meses de detenção. Do Concurso Material Tendo em vista a norma do art. 69 do CP, caracterizada como causa geral de aumento da pena, e considerando que foram praticados dois crimes autônomos, mediante duas condutas diversas, serão somadas as penas cominadas a cada delito, pelo que fixo a pena definitiva em 05 (cinco) meses de detenção. DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DEDIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstância judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. Da substituição da pena: Considerando preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, e atendendo o artigo 17 da Lei 11.340/2006, incabível a substituição. Da suspensão condicional do processo Frente à inaplicabilidade da substituição da pena, a primariedade do denunciado, entendo que resta aplicável in casu a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP, razão pela qual, frente ao estabelecimento da indenização mínima nos termos alhures vergastados, suspendo a execução da pena estipulada para o sentenciado por 02 (dois) anos com a aplicação das seguintes condições: I - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz por mais de 30 dias; II - comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Revoga-se a suspensão condicional da pena caso o sentenciado incorra em qualquer das previsões do art. 81 do CP Da possibilidade de recorrer em liberdade: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que inaplicável no delito em tela. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). II - Oficie - se ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art. 15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.3), encaminhando cópia da presente decisão. III - Formem - se os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, dê - se a pertinente baixa à ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 23 de abril de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima LEIVAN BARBOSA DA SILVA, brasileira, natural de Barra do Corda -TO, filho de José Cardoso da Silva e de Maria Barbosa da Silva, nascido aos 18/07/1981, portador do RG nº 426245 - SESP/Polícia Civil / TO, inscrito no CPF nº 009.531.671-00, casado, vaqueiro, residente na Rua São Pedro, nº 1255, Mangueira, Ananás/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de ação penal nº 0000168-58.2016.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Com essas considerações, por tudo de fato e direito acima alinhavado, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os denunciados JEFERSON GOMES DOS SANTOS E FÁBIONASCIMENTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, I e IV do Código Penal. É previsto para o crime do art. 155, §4º, I e IV do CP a seguinte pena: reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. QUANTO AO DENUNCIADO FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA: Da Dosimetria da Pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao

princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Assim, fixo a PENA-BASE em 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Presente a agravante de o crime ter sido praticado em concurso de pessoas (art. 62 do CP) e a atenuante da confissão do denunciado, razão pela qual as compenso lastreado no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ - AgRg no HC: 242195 DF 2012/0096692-4, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 15/08/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2014 e (STJ - AgRg no HC: 294229SP 2014/0108309-4, Relator: Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJ/PE), Data de Julgamento: 28/04/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/05/2015). Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento de pena ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Do Regime de Cumprimento, Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritivas de Direito e da Suspensão Condicional da Pena: Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III do CP, razão pela qual Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam: I - Prestação de serviços à comunidade: O réu deverá prestar 720 (setecentos e vinte) horas de serviços à comunidade a critério do juízo da execução da pena. II - Proibição de freqüentar determinados lugares: O réu fica proibido de freqüentar bares, festas, festejos, pecuárias ou todo e qualquer outro evento festivo público e/ou privado durante o cumprimento da pena que lhe foi fixada. Da suspensão condicional da pena: Inaplicável nos termos do art. 77, III do CP. Da Possibilidade de Recurso em Liberdade: Por estar o réu, atualmente, respondendo ao processo em liberdade e por não advirem novos fatos que ensejem a decretação da prisão cautelar, entendo que pode recorrer da presente sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. QUANTO AO DENUNCIADO JEFERSON GOMES DOS SANTOS: Da Dosimetria da Pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Assim, fixo a PENA-BASE em 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Presente a agravante de o crime ter sido praticado em concurso de pessoas, razão pela qual agravo a pena em 2 anos e 4 meses de reclusão. Não há atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento de pena ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 anos e 4 meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Do Regime de Cumprimento, Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritivas de Direito e da Suspensão Condicional da Pena: Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III do CP, razão pela qual Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam: I - Prestação de serviços à comunidade: II - Proibição de freqüentar determinados lugares: O réu fica proibido de freqüentar bares, festas, festejos, pecuárias ou todo e qualquer outro evento festivo público e/ou privado durante o cumprimento da pena que lhe foi fixada. Da suspensão condicional da pena: Inaplicável nos termos do art. 77, III do CP. Da Possibilidade de Recurso em Liberdade: Por estar o réu, atualmente, respondendo ao processo em liberdade e por não advirem novos fatos que ensejem a decretação da prisão cautelar, entendo que pode recorrer da presente sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; II - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. III - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. IV - Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: I - Designe-se audiência

nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. II - Intimem-se os réus para pagamento da multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 30 de abril de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 de maio de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR os acusados MAYKE DAVID RODRIGUES SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido em 05.04.1996, filho de Jocilé da Silva Costa e de Zulmira Costa Rodrigues, RG 1.016.398 SSP/TO e CPF nº 063.485.021-04, residente na Rua Professor José de Assis, nº 105, Chapadinha II, Ananás-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, E CLEITON MOURA SILVA, vulgo "João", brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido em 19.08.1996, filho de Osmar Pereira da Silva e de Maria Paulina Moura Silva, RG 1.392.740 SSP/TO e CPF nº 070.711.881-65, residente na Rua Professor José de Assis, nº 176, Chapadinha II, Ananás-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de ação penal nº 0000490-78.2016.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, passo ao decisum. III – DISPOSITIVO: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente a denúncia oferecida pelo douto parquet para condenar CLEITON MOURA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 240, "caput" do ECA e MAYKE DAVID RODRIGUES SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 241 - B do ECA e, conseqüentemente, julgo improcedente a denúncia contra o acusado VALDICLEY OLIVEIRA DIAS, com base no artigo 386, I e III, do CPP. É previsto para o crime do artigo 240 do ECA a seguinte pena: reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. É previsto para o crime do artigo 241 - B do ECA a seguinte pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. DA DOSIMETRIA DA PENA. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Do acusado MAYKE DAVID RODRIGUES SILVA (Artigo 241 - B, caput, do ECA). Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, ressalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida nos autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão -somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante de confissão do denunciado, contudo, deixo de atenuar a pena, considerando que a atenuante da pena não pode atenuar abaixo no mínimo legal (Súmula 231 STJ "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"). Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Do regime inicial de cumprimento da pena. Observo que a pena definitiva do denunciado ficou inferior a 4 (quatro) anos de reclusão. Isso somado à primariedade do acusado enseja que o regime inicial de cumprimento da pena seja o ABERTO, na forma do artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, atentando às premissas do artigo 59 também do Código Penal. Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e da suspensão condicional da pena: Considerando preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado por duas restritivas de direito (art. 43, I e IV, CP), quais sejam: A primeira, em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 45, § 1º do Código Penal, a ser pago à entidade pública com fim social, a critério do juízo das execuções; A segunda, em prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, também, a critério do juízo das execuções. Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, inviável sua aplicação visto que aplicável, in casu, a substituição da pena. Da prescrição retroativa: Superado esse ponto, passo à análise da prescrição. Como se nota na fundamentação acima, a denúncia oferecida em face do acusado foi julgada procedente e a pena fixada foi de 01 (um) ano de reclusão. No caso, embora a sentença condenatória não tenha transitado em julgado, em homenagem aos princípios da economia processual e da efetiva tutela jurisdicional, nada obsta o reconhecimento da prescrição retroativa nesta fase. Dispõe o art. 110 do Código Penal que "a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de 1/3 (um terço), se o condenado é reincidente"; § 1º: "a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada". Tendo em vista a pena aplicada, constata-se que, no caso, a prescrição opera-se em 04 (quatro) anos, a teor do que dispõe o art. 109, inciso VI do Código Penal. E, ainda, que os prazos são reduzidos pela metade quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Pois bem! Extrai-se dos autos, que o acusado a época dos fatos contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade e, que, entre o recebimento da denúncia e a prolação desta sentença, decorreram mais de 02 (dois)

anos, incidindo, portanto, o fenômeno prescricional. Sobre a matéria, preleciona Guilherme de Souza Nucci, in Código penal comentado, 4. ed, Revista dos Tribunais, p. 383, in verbis. "Prescrição retroativa é a prescrição punitiva com base na pena aplicada, sem recurso da acusação, ou improvido este, levando-se em conta prazos anteriores à própria sentença. Trata-se do cálculo prescricional que se faz de frente para trás, ou seja, proferida a sentença condenatória, com trânsito em julgado, a pena torna-se concreta. A partir daí, o juiz deve verificar se o prazo prescricional não ocorreu entre a data do fato e a do recebimento da denúncia ou entre esta e a sentença condenatória" Por fim, ressalto que a prescrição retroativa, assim como a intercorrente, são formas de prescrição da pretensão punitiva, de modo que os efeitos principais e secundários da sentença condenatória são afastados. Com essas considerações, declaro EXTINTA a punibilidade do réu MAYKE DAVID RODRIGUES SILVA, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigos 109, V e artigo 115 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais. Do acusado CLEITON MOURA SILVA CONDENADO (Artigo 240, caput, do ECA) Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, ressalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida nos autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão -somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 4 (quatro) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante de confissão do denunciado, contudo, deixo de atenuar a pena, considerando que a atenuante da pena não pode atenuar abaixo no mínimo legal (Súmula 231 STJ "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"). Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 04 (quatro) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Do regime inicial de cumprimento da pena. Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstância judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, letra c do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. Da Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e da suspensão condicional da pena: Considerando preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado por duas restritivas de direito (art. 43, I e IV, CP), quais sejam: A primeira, em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 45, § 1 do Código Penal, a ser pago à entidade pública com fim social, a critério do juízo das execuções; A segunda, em prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, também, a critério do juízo das execuções. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77, considerando o requisito previsto em seu inciso III do Código Penal. Considerando que o réu não respondeu ao processo segregado, conceder o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Remetam-se os autos ao cartório contador para o cálculo da atualização da pena de multa; b) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 23 de abril de 2019. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o Réu WERBETE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Pindorama do Tocantins/TO, nascido aos 09/04/1986, filho de Aldemy Araújo da Anunciação e de Ormina Andrade de Oliveira, portador do CPF nº 022.744.601-50 e RG nº 8279688 SSP/GO, residente na Rua dos Bunitis, s/n, próximo à DEPOL, Ananás/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de ação penal 0000591-47.2018.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, passo ao decisor. III – DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, DESCLASSIFICO o crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para CONSUMO PESSOAL, previsto no artigo 28 também da Lei 11.343/06, bem assim ABSOLVO OS DENUNCIADOS WADOSN NASCIMENTO ROCHA, WERBETE ANDRADE DE OLIVEIRA E CARLOS HENRIQUE PIRES DE SOUSA devidamente qualificados nos autos, QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, CAPUT DA LEI 11.343/06), tudo na forma do Art. 386, VII do Código de Processo Penal. É previsto para a infração do artigo 28, caput, da Lei 11.343/06 a aplicação cumulativa das seguintes penalidades: I - advertência sobre os efeitos das drogas, II - prestação de serviços à comunidade e; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Assim sendo, em atendimento ao texto legal supracitado e demais premissas do arts. 28, 29 e 30 da Lei 11.343/06, DETERMINO QUE OS DENUNCIADOS: I - SEJA ADVERTIDO QUANTO AOS PERIGOS DO USO DAS DROGAS EM QUALQUER PORÇÃO OUPROPORÇÃO E DO EFEITO SOCIAL QUE ESSA CONDUITA CAUSA, VISTO QUE FOMENTA A PRODUÇÃO DE ENTORPECENTES, O PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA QUE SÃO AS DROGAS E A DESTRUIÇÃO DE INCONTÁVEIS

LARES E FAMÍLIAS QUE SÃO VITIMADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR SEUCOMÉRCIO; II - PRESTE 05 (CINCO) MESES DE SERVIÇO COMUNITÁRIO JUNTO A SECRETÁRIA DE OBRAS DOMUNICIPAL ONDE RESIDEM, COM CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA NÃO INFERIOR A 08 (OITO)HORAS SEMANAIS. As tarefas serão definidas pela administração da secretária de acordo com as aptidões do sentenciado, devendo ser enviado para este juízo relatório mensal de atividades e frequência. III - COMPAREÇA A CADA 15 (QUINZE) DIAS NO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES AO CRAS ONDEMRESIDEM PARA ACONSELHAMENTO E ORIENTAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DO FIM DO USO DEDROGAS E DOS MALES QUE ESSAS OFERECEM AO USUÁRIO E À SOCIEDADE. Em cada sessão deve serem laborado um relatório das atividades desempenhadas pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento que deverá ser quinzenalmente enviado a este juízo.Os acusados responderam a todo o processo em liberdade e não adveio qualquer informação, ação ou omissão que fomente e enseje sua segregação preventiva, razão pela qual concedo-os o direito de recorrer em liberdade.Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária.Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências:a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;b) Oficie-se a Prefeitura Municipal onde os acusados residem para que indique a Secretaria Municipal responsável pela secretária de obras do Municipal, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência ) mensal.c) Oficie-se o CRAS onde os acusados residem para que informe o(a) psicólogo(a) que será responsável pelo atendimento do sentenciado e que enviará o relatório de atividade e frequência mensal.d) Expeçam-se as respectivas guias de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso.e) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Ananás - TO, 22 de abril de 2019.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR as vítimas THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 29/05/1994, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Miracelma de Fátima Rodrigues dos Santos e de José Dedicio dos Santos Neto, portador do CPF nº 047.481.081-00, residente na Av. JK,após a esquina com a Av. Getúlio Vargas, indo da Rodovia TO-134, em Angico/TO. atualmente em lugar incerto e não sabido e FABIO MUNIZ DE SOUSA , brasileiro, nascido aos 04/07/1994, natural de Xambioá /TO, filho de Cícero Muniz de Sousa e de Maria do socorro Martins de Oliveira, residente na Rua Betânia, nº 391, chapadinha II, Ananás/TO. atualmente em lugar incerto e não sabido da sentença proferida nos autos nº 5000182-93.2012.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Com essas considerações, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e, conseqüentemente, ABSOLVO o denunciado FAGNER PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, quanto aos crimes previstos nos 217-A, caput; art. 288, caput; art. 218-B, caput, todos do Código Penal, e art. 243 do ECA, na formado art. 71 do Código Penal, com base no artigo 386 II e VII do Código de Processo Penal.Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe.Oficie-se o Instituto de Identificação para as anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Ananás - TO, 23 de março de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **2ª vara cível**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

O(a) Doutor(a) LILIAN BESSA OLINTO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 5000704-87.2007.827.2706 que o ESPÓLIO DE MANOEL DA GUIA ROCHA DA SILVA, representado pela Inventariante TERESA BRANDÃO DA SILVA move em face de MILTON GUIMARÃES LIMA, que por este meio INTIMA-SE o CONJUGE, os DESCENDENTES E os ASCENDENTES DO EXECUTADO, para manifestarem interesse, no prazo de quinze (15) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado, como sendo: " 1. LOTE N. 18,, DA QUADRA N. 04, RUA VIANÓPOLIS, SETOR BELA VISTA, II ETAPA, NESTA CIDADE DE ARAGUAÍNA, MATRICULADO SOB O N. R-1-22.080, LIVRO 125, FLS. 85/8, CRI DE ARAGUAINA-TO; 2. LOTE N. 17, QUADRA N. 04, RUA COLMÉIA, SETOR BELA VISTA, II ETAPA, NESTA CIDADE DE ARAGUAINA, MATRICULADO SOB O N. R-1-22.079, LIVRO 125, FLS. 85/86, CRI DE ARAGUAINA-TO, AMBOS COM BENFEITORIAS". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação

(CPC, art. 257, parágrafo único). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (11/07/2018). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO-Juiz(Juíza) de Direito

### **Central de execuções fiscais** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5020366-27.2013.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de SONIA APARECIDA S.ALCAZAS, CPF/CNPJ nº 313.401.721-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 76 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento dos honorários advocatícios ou apresente comprovante de pagamento do mesmo. O cartório deverá observar no ato da intimação qual a forma que o executado foi citado, ou se tem advogado constituído nos autos, para que da mesma forma o mesmo seja intimado. Observar ainda se no processo foi informado endereço atualizado, caso positivo, o mandado de intimação deverá ser expedido neste. Cumpra-se. ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2019 (12/04/2019). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS NORTE LTDA - CPF/CNPJ nº: **02.167.830/0001-33**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **5000050-03.2007.827.2706**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (**cinco**) dias, para pagar a importância de **R\$ 75.118,48** (setenta e cinco mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-79/2007, A-84/2007 e A-87/2007, datadas de 07/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2019 (13/05/2019). Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30 (trinta) dias.**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **DENISE PEREIRA DA SILVA - ME (ELETRO SONHOS) - CPF/CNPJ nº:10.363.910/0001-92**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0025201-70.2018.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 28.233,28** (vinte e oito mil duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº **J-5345/2018**, datada de 01/09/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 08 de janeiro de 2019 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2019 (10/05/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.**

**EDITAL DE CITAÇÃO.Prazo: 30 (trinta) dias.**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **DENISE PEREIRA DA SILVA - ME (ELETRO SONHOS) - CPF/CNPJ n°:10.363.910/0001-92**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** N.º 0025204-25.2018.827.2706, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 24.573,90** (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos), representada pela CDA n° **J-5600/2018**, datada de 07/09/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 08 de janeiro de 2019 Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2019 (10/05/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**ARAGUATINS****Vara de família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0003474-52.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ALINE SAMARA BARROS DE SOUZA

Interditada: TEREZINHA ALVES DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida TEREZINHA ALVES DE SOUSA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente ALINE SAMARA BARROS DE SOUZA como curador do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditado, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiária da gratuidade Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 27 de fevereiro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**AURORA****1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0001026-94.2018.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o denunciado **ABISAK FERNANDES SANTOS**, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, parágrafo 1º, do Código Penal, e como o referido denunciado não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o denunciado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2019. Eu Eliane Ramos Cândido Tavares, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **COLINAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO nº. 0003443-19.2015.827.2713 Termo Circunstanciado Autor: Ministério Público Acusado: WARLEY DOS SANTOS SOUZAO Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado WARLEY DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido em 20/01/1986 em São Paulo/SP, filho de Julival de Souza e Vandi Ramos dos Santos Souza, RG nº 13.623.528 SSP/MG e CPF nº 015.473.006-80, nos autos de ação penal nº 0003443-19.2015.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**5000083-30.2011.827.2713 – AÇÃO PENAL** DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o denunciado: **DIVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, engraxate, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 06 de dezembro de 1988, filho de Terto Pereira da Silva e de Elizabete Pereira da Silva**, nos autos de ação penal nº 5000083-30.2011.827.2713, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado da sentença a seguir transcrita: “Diante de todo o exposto julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver o acusado DIVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, engraxate, filho de Terto Pereira da Silva e de Elizabete Pereira da Silva, nascido aos 06/12/1988, natural de Colinas do Tocantins – TO, residente e domiciliado na Rua Silvania, entre as casas de nº 831 e 849, Vila São João, Colinas do Tocantins –TO, das imputações lhe feitas descritas no art. 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal, uma vez não ficaram provados nos autos a autoria do fato típico pela réu, o que faço sustentando no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, data e horário constantes da movimentação processual. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

## **COLMEIA**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000939-32.2018.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: MARIA DE LURDES RIBEIRO DA SILVA e requerido: FRANCISCO ANCELMO DA SILVA e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de CITAR: FRANCISCO ANCELMO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 13.11.1957, filho de Francisco Passarinho da Silva e Antônia Paulino da Conceição, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO contestar a ação no prazo. ADVERTIDO-A de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e INTIMAR para os termos do respeitável despacho evento 50, a seguir transcrito: “Vistos os autos. Cite-a por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma da

lei. Conste que a não apresentação de defesa ensejará a nomeação de curador especial. Citada e não apresentando defesa, nomeio o Defensor Público em substituição automática como curador especial, determinando sua intimação apresentar defesa no prazo legal.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove (30.04.2019).Dra. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito em Substituição. Eu, Bruna Alves de Moraes, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia -TO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, em que tramita os autos sob o nº. 0000468-16.2018.827.2714, Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilha de Bens, em que figura como requerente: RONEIRE GONÇALVES DE OLIVEIRA e requerido: ALMIR ANTONIO XAVIER e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de CITAR: ALMIR ANTONIO XAVIER, brasileiro, nascido em 12.11.1975, filho de Antonio Otavio Xavier e de Maria Geralda Xavier, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO contestar a ação no prazo de 20 (vinte) dias para contestar a presente ação, e INTIMAR para os termos do respeitável despacho contido no evento 66, que a seguir transcrevo: “Cite-a por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma da lei. Conste que a não apresentação de defesa ensejará a nomeação de curador especial. Citada e não apresentando defesa, nomeio o Defensor Público em substituição automática como curador especial, determinando sua intimação apresentar defesa no prazo legal. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que impugne, caso queira, no prazo de até 15 dias, inclusive especificando as provas que ainda pretende produzir. Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público.”. Colméia - TO, 07 de maio de 2019. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em Substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia – TO, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (09.05.2019 Dra. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza de Direito em Substituição. Eu, Bruna Alves de Moraes, Auxiliar Administrativo, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia -TO., 09.05.2019.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª escritania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 20 (vinte) dias).**

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, **IRISVALDO FERREIRA CUNHA**, brasileiro, casado,nascido aos 18.05.1981, filho de Manoel Pereira Cunha e Izaurinha Ferreira Cunha, de endereço desconhecido, para o termos de Ação de Divórcio Litigioso nº **0000722-40.2019.827.2718**, tendo como partes a requerente ANA PAULA BRITO TELES e IRISVALDO FERREIRA CUNHA e para, oferecer contestação,por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa,expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa,incorrecção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual(art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343), ficando o mesmo advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Filadélfia, 07 de março de 2019. As) Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito em substituição.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (10.05.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

##### **Portaria Nº 872/2019 - PRESIDÊNCIA/DF FORMOSO, de 26 de abril de 2019**

**O Magistrado Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Formoso do Araguaia/TO**, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do artigo 107, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10/1996 c/c o item 1.31 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça – Provimento 02/2011 – CGJUS/TO, e na forma da lei, etc.

Considerando o teor do Provimento n. 02/2011 – CGJUS/TO, que estabelece a obrigatoriedade da realização da Correição Geral Ordinária em todas as Comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Formoso do Araguaia/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição, a **realizar-se nos dias 13,14,15,16 e 17 de Maio de 2019**, das 08h00min, às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, podendo ser dilatado o prazo, nos termos do item 1.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2011).

Parágrafo Único. A abertura da Correição acontecerá na sala de audiência do prédio do fórum local, às 14h00min no dia 13 de Maio de 2019, momento em que qualquer um do povo terá oportunidade ao uso da palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 2º. Determinar a expedição do Edital da Correição, convidando os jurisdicionados, advogados, membro do Ministério Público, Defensoria Pública, Policiais Civis e Militares, Serventuários e Funcionalismo Público em geral, para comparecerem à solenidade de instauração da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões.

Art. 3º. Designar como secretários da Correição, o servidor Thiago Pereira dos Anjos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula n. 353351, e Sandra Maria Ribeiro Santos, Contadora Judicial, matrícula n. 34173.

Art. 4º. Determinar que os escrivães providenciem com antecedência devida, a cobrança de eventuais processos com carga a advogados e oficiais de justiça, a fim de que todos os autos estejam nas serventias judiciais quando do início da correição.

Art. 5º. Os prazos processuais e as audiências **não serão suspensos**, havendo expediente forense e atendimento ao público normal.

Art. 6º. Determinar a autuação, se necessário, pela secretaria do juízo do foro, de todos os atos praticados referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do relatório final da correição, que deverá ser enviado à CGJUS/TO até o 10º (décimo) dia após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência deste Tribunal de Justiça Estadual e à Corregedoria Geral de Justiça, para análise de sua regularidade/legalidade e aprovação. Dê-se ciência e ampla divulgação sobre o teor desta Portaria. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Comarca de Formoso do Araguaia, aos 25 de abril do ano de 2019. Luciano Rostirolla **Juiz de Direito e Diretor do Fórum.**

## **GURUPI**

### **Cepema**

### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0013918-02.2018.827.2722 REEDUCANDO: JOSÉ AILTON RODRIGUES** Advogado: Defensoria Pública do Tocantins **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 22.05.2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 13 de maio de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, advogado da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0013700-71.2018.827.2722 REEDUCANDO: WESLEY RIBEIRO DE MIRANDA** Advogado: Defensoria Pública do Tocantins **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 22.05.2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 13 de maio de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, advogado da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 964/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 07 de maio de 2019**

#### **ALTERAÇÃO DA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIAL**

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída por meio da Portaria Nº 906/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 02 de maio de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4490, em 03 de maio de 2019.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Alterar o artigo 4º da Portaria Nº 906/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 02 de maio de 2019, para fins de registrar que o plantão judicial será cumprido pelo **Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito e o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, Escrivão Judicial, lotados na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18hs do dia 10 de maio de 2019 às 07h59min do dia 13 de maio de 2019**.

**Art. 2º** - Alterar o artigo 7º da Portaria Nº 906/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 02 de maio de 2019, para fins de registrar que o plantão judicial será cumprido pelo **Dr ADRIANO MORELLI**, MM. Juiz de Direito e a servidora **SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18hs do dia 17 de maio de 2019 às 07h59min do dia 20 de maio de 2019**.

**Art. 2º** - Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Art. 3º** - Publique-se no átrio do Fórum local, bem como no Diário da Justiça. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**NASSIB CLETO MAMUD**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**Portaria Nº 1005/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 13 de maio de 2019**

**LOTAÇÃO DE SERVIDOR**

O **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 19.0.000013468-9;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar o servidor **PAULO FERNANDO BORGES ALMEIDA**, Advogado, na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA da Comarca de Gurupi-TO, retroativamente, a partir de 11 de abril de 2019.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**NASSIB CLETO MAMUD**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**Portaria Nº 1011/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 13 de maio de 2019**

**LOTAÇÃO DE SERVIDOR**

O **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 19.0.000013441-7;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar o servidor **PAULO BARBOSA RAMOS**, Oficial de Justiça Ad Hoc, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi-TO.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**NASSIB CLETO MAMUD**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor Ademair Alves de Souza, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramita a Ação Penal n.º **0000348-80.2017.827.2722**, que o Ministério Público move contra **HÉLIO GOMES DE MEDIROS JÚNIOR**, e para que chegue ao conhecimento da ofendida, **LEURIMAR SILVA DE ARAÚJO**, brasileira, comerciante, natural de Teresina-PI, nascida aos 06.09.1984, filha de José Bezerra

de Araújo e Francisca Silva de Araújo, expediu-se o presente edital, ficando assim, nos termos do art. 201, § 2º, intimado da sentença condenatória, em suma a seguir transcrita: “[...] A Defesa alega que não há provas suficientes para a condenação, entretanto a alegação é incabível, haja vista que nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher há uma compreensível ausência de testemunhas presenciais. Por este motivo, as palavras da vítima possuem especial relevância, quando firmes e convictas, tal qual a hipóteses dos autos, tornando suficiente para sustentar um decreto condenatório. Assim sendo, encontram-se provadas a autoria e a materialidade delitivas. Isto posto, condeno o acusado Hélio Gomes de Medeiros Júnior pela prática do crime de ameaça capitulado no art.147 do Código Penal, com as disposições da Lei 11.340/06. [...]” Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2019. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, digitou o presente. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito respondendo na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima MÁRCIA SOUTO SILVA**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0012877-97.2018.827.2722 (Chave Processo nº 218519542218)**, que a Justiça Pública como autora move contra **MATHEUS SOUTO DA SILVA**, tendo como vítima **MÁRCIA SOUTO SILVA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 50 dos autos), que segue: “Isto posto, **condeno** o acusado **Matheus Souto da Silva** quanto a prática do crime de lesão corporal capitulado no art. 129, § 9º, do CP; e o **absolvo** do crime de ameaça capitulado no art. 147, do CP, diante a atipicidade da conduta, nos termos do artigo 386, III, do CPP. ... Assim, temos a pena definitiva de **2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção**. ... fixo ao acusado o **regime fechado**. ...Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, vez que é assistido pela Defensoria Pública.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2019. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Ademar Alves de Souza, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo tramita a Ação Penal n.º **0000348-80.2017.827.2722**, que o Ministério Público move contra **HÉLIO GOMES DE MEDIROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Goiânia-GO, nascido aos 17/11/1977, filho de Hélio Gomes de Medeiros e de Marilene Bezerra de Medeiros, portador do RG nº 4166722 2ª via SSP/GO, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da sentença condenatória em suma a seguir transcrita: “[...] A Defesa alega que não há provas suficientes para a condenação, entretanto a alegação é incabível, haja vista que nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher há uma compreensível ausência de testemunhas presenciais. Por este motivo, as palavras da vítima possuem especial relevância, quando firmes e convictas, tal qual a hipóteses dos autos, tornando suficiente para sustentar um decreto condenatório. Assim sendo, encontram-se provadas a autoria e a materialidade delitivas. Isto posto, condeno o acusado Hélio Gomes de Medeiros Júnior pela prática do crime de ameaça capitulado no art.147 do Código Penal, com as disposições da Lei 11.340/06. [...]” Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de maio de 2019. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, digitou o presente. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO.

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0001856-49.2017.827.2726, chave de acesso 242905100417, requerido por ENIVALDO MACIEL DE OLIVEIRA e MARIA LUZIMAR FERREIRA OLIVEIRA em desfavor de VILMAR DA SILVA e MARIA ELZA MACIEL DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido, VILMAR DA SILVA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho lançado no evento 70, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de

Miranorte, Estado do Tocantins, aos 05 de abril de 2019. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0000476-93.2014.827.2726, chave de acesso 168455235814, requerido por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de LOJAS ARAÇA LTDA, sendo o presente para CITAR o requerido e sócio ENIVALDO JOSÉ FERREIRA, inscrito no CPF nº 291.091.71-72, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme decisão lançada no evento 45, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2019. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Auxiliar Cível TJ/TO 352705, digitei o presente.

### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº. 5000025-32.2004.827.2726 - CHAVE: 534617638214**

**Classe Judicial: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: PATRICIA ALVES SANTANA

Advogado: Dr. ADÉLIO ALVES MOURA OAB/GO 3531

Requerido: JOÃO PIMENTA DA SILVA

Advogado: Dr. ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido(s): JACKSON PEREIRA, JAMES LAGES e JOSÉ DE NAZARÉ DE ABREU CABRAL

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra: 1. Conheço dos embargos de declaração opostos, mas, no mérito, nego-lhes provimento para manter inalterada a decisão proferida no evento 47. Retire-se do polo passivo JOÃO PIMENTA DA SILVA, JACKSON PEREIRA e JAMES LAGES. 2. Inexistente pedido de produção de outras provas, uma vez preclusa esta decisão, conclusos para sentença. Postergo a apreciação da liminar no momento da prolação da sentença. 3. Rejeito a impugnação lançada no evento 37. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça. 5. Ausentes os requisitos previstos no artigo 189, do CPC, retire-se a tarja de segredo de justiça. Proceda-se às devidas anotações, conforme substabelecimento de evento 52. Intimem-se. Cumpra-se. Preclusa a decisão, volvam-se os autos conclusos para julgamento. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0002007-83.2015.827.2726 - CHAVE: 511545754615**

**Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: LUIS AUGUSTO PEREIRA CANDIDO

Advogado: Dr. ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: LUIZ GUSTAVO DA PENHA CANDIDO

Advogado: Dr. PLÍNIO ROCHA DE OLIVEIRA OAB/GO 45.893

DECISÃO: "(...) Diante do exposto: 1. Acolho o parecer ministerial elencado no evento 63, de consequência, homologo o acordo entabulado entre as partes nos eventos 58 e 61, para que surta seus efeitos legais. 2. Declaro a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo estabelecido, devendo o processo permanecer no cartório, nos termos do artigo 922, do NCPC/15. Sem embargo, INTIMEM-SE, via Diário da Justiça, o Advogado do executado Dr. Plínio Rocha de Oliveira – OAB nº 45.893 – GO, desta decisão e, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover o seu cadastramento no sistema e-PROC, nos termos da Portaria nº 116/2011 TJTO, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 01/2011 que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em primeiro e segundo graus de jurisdição. Decorrido o prazo para pagamento, intime-se a parte credora para informar sobre o cumprimento da obrigação, em cinco dias, sob pena de arquivamento, presumindo-se, em caso de silêncio, o adimplemento. Após, conclusos. Cientifiquem-se as partes e o Ministério Público. Local e data certificados eletronicamente. Marco Antônio da Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª substituição automática.

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0036653-08.2018.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): TIAGO FERREIRA DA COSTA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) TIAGO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, produtor rural, filho de José Ferreira da Costa e Ducrecina Santos Costa, natural de Iporá-GO, nascido aos 10/10/1965, portador do RG nº 35214908420009 SSP/GO, inscrito no CPF nº 837.589.681-00, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0036653-08.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Consta, ainda, que nas mesmas circunstâncias acima mencionadas, o denunciado JAAZIEL SANTANA DE OLIVEIRA adulterou sinal identificador do veículo automotor Toyota Hilux, cor branca, 2015/2016, placa QKC-1278, bem como falsificou, em parte, documento público. Consta finalmente que o denunciado TIAGO FERREIRA DACOSTA adquiriu o veículo automotor Toyota Hilux, cor branca, 2015/2016, placa QKC-1278, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime. Segundo se apurou, no dia 11/07/2016, no período noturno, FÁBIO MEIRELES, teve seu veículo automotor Toyota Hilux, cor branca, 2015/2016, placa QKC-1278, subtraído, mediante grave ameaça, por um indivíduo até o momento não identificado. Acontece que, após a prisão preventiva do denunciado JAAZIEL SANTANA DE OLIVEIRA foi levado ao conhecimento da autoridade policial, através da quebra do sigilo de dados do aparelho celular apreendido em poder do denunciado (cf. os autos nº 0023186-59.2018.827.2729), que o referido veículo roubado nessa comarca, foi revendido pelo denunciado à TIAGO FERREIRA DACOSTA. Ademais, foram esclarecidos outros dois roubos de veículos perpetrados nessa capital, tendo os mesmos sido vendidos a receptores residentes na cidade de Vila Rica/MT. Em linhas gerais, após o roubo dos veículos perpetrados nesta capital, estes eram repassados ao denunciado JAAZIEL SANTANA DE OLIVEIRA que os revendia para outros Estados. Em posse do veículo subtraído, o denunciado fazia a troca das placas por outra de um veículo semelhante e que estava com situação legal, bem como falsificava os documentos referentes ao veículo, caracterizando a fraude. Consoante as conversas e áudios acostados aos autos (evento 11), é possível observar que o denunciado JAAZIEL SANTANA DE OLIVEIRA negociou com o receptor TIAGO FERREIRA DA COSTA o envio da segunda via do documento falso do mencionado veículo automotor com o intuito de burlar a fiscalização realizada pela polícia. Ainda conforme as conversas acostadas (evento 12), fica evidenciado que o denunciado conversava com outro indivíduo, que se identificou como Marquinho (número de telefone (94) 992489773), acerca de roubos, clonagens e venda de veículos. Após a realização de diligências pelos policiais civis, o referido veículo subtraído foi encontrado e apreendido em posse de TIAGO FERREIRA DACOSTA. Além disso, foram encontrados outros dois veículos igualmente subtraídos mediante o esquema realizado pelo denunciado, que foram devidamente restituídos às respectivas vítimas (evento 15). Perante a autoridade policial, o denunciado TIAGO FERREIRA DACOSTA confessou ter adquirido o mencionado veículo automotor do denunciado JAAZIEL SANTANA DE OLIVEIRA. Assim sendo, o denunciado JAAZIEL SANTANA DE OLIVEIRA está incurso no artigo 180, § 1º, art. 311 e art. 297, na forma do artigo 69 (concurso material), ambos do Código Penal, e o denunciado TIAGO FERREIRA DA COSTA está incurso no artigo 180, caput, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA [...]”

DECISÃO: “[...] Em caso de alguma citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). [...] Palmas/TO, 13/05/2019. ALESSANDRO HOTMANN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/05/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0046736-83.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO, OSEIAS MIRANDA TAVARES e MACIEL DOS SANTOS MENEZES

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(s) acusado(s) **MACIEL DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 17 de janeiro de 1993, natural de Taguatinga-TO, filho de Manoel Menezes Torres e Jair Pereira dos

Santos de Menezes, portador do RG nº 852.549 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 065.923.781-40 e **KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, vigia, nascido aos 07 de abril de 1991, natural de Teresina-PI, filho de Francisco Dias de Castro e Jacira de Sousa da Silva, portador do RG n.º 1.226.086 SSP-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0046736-83.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA**" Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 17 de junho de 2018, no período matutino, na Quadra 102 Sul, Plano Diretor desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante violência física, subtraiu para si: 01 par de tênis, marca Nike; a importância de R\$ 10,00 em espécie; e outros objetos (conforme declarações da vítima, Laudos Periciais anexados ao evento 1, e demais provas coligidas aos Autos de IP); em prejuízo da vítima Lennon Júnior Coelho Costa, que sofreu lesões corporais de natureza grave. Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, os denunciados, previamente ajustados em unidade de desígnios e divisão de tarefas, após perceberem que a vítima se encontrava sob o efeito de álcool, decidiram roubá-la. Ato contínuo, após um dos autores do crime aproximar-se de Lennon Júnior e ganhar sua confiança, alegando que tinha interesse em manter relação sexual com a vítima, esta concordou em acompanhar o malfeitor até um terreno baldio na Quadra 102 Sul. Extrai-se do feito que, visando concretizar seus intentos criminosos, aquele inculpação que convenceu a vítima a acompanhá-lo até um local ermo, agarrou-a por trás e a imobilizou. Ato contínuo, os outros dois denunciados aproximaram-se e passaram a agredir a vítima com socos e chutes, exigindo que aquela informasse a senha de seu cartão de crédito, no que Lennon Júnior se recusou. Diante de tal negativa, a vítima foi novamente agredida, vindo a sofrer as lesões corporais de natureza grave descritas no Laudo Pericial de Lesões Corporais anexado ao evento 1 do inquérito policial. Na posse das reses substractas, os denunciados empreenderam fuga, tomando rumo ignorado e abandonando a vítima desfalecida ao chão. Após retomar sua consciência, a vítima procurou uma unidade de saúde e foi atendida, bem como registrou ocorrência do crime. Ao tomarem conhecimento da prática ilícita ora em comento, agentes de polícia empreenderam diligências no intuito de identificar e localizar os autores do crime, obtendo êxito pouco tempo depois. Na DEPOL, ao prestarem declarações, os denunciados confessaram, em parte, o cometimento do crime narrado nos presentes autos. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelos Laudos Periciais, confissão e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia OSÉIAS MIRANDA TAVARES, KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO e MACIEL DOS SANTOS MENEZES, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 157, § 3º, inciso I, do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesas escritas no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP." **DECISÃO**: "Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. [...] Palmas/TO, 15/12/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." **DESPACHO**: "Esgotaram-se as tentativas de localização dos acusados MACIEL DOS SANTOS MENEZES e KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO, por isso determino que sejam citados por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 08/05/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/05/2019. Eu, FRANCISCO XAVIER DE BARROS BARRETO, digitei e subscrevo.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **PORTARIA Nº 078/2019**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

**RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 228/2018, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **17/05/2019, às 15h a 24/05/2019, às 7h59min**, será cumprido pelo juiz **Edimar de Paula**, atualmente auxiliando na 1ª Vara Cível desta Comarca, servidora **Edilene Alves Costa Gomes** e o oficial de justiça **José Paulo Ribeiro Guimarães**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos treze (13) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**Flávia Afini Bovo**  
Juíza Diretora do Foro

### **Juizado especial da infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda, autos nº0034761-98.2017.827.2729, requerido por SARA MARIA ROSA em desfavor de LORRAYNE ALVES GONÇALVES E FABRÍCIO JACKSON ROSA SANTOS, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) FABRÍCIO JACKSON ROSA SANTOS, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09 de maio de 2019. Eu, servidor, digitei e subscrevi.

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Autorização judicial, autos nº0005702-94.2019.827.2729, requerido por JAIRA MARIA CARVALHO MOREIRA STEFANI CARVALHO BARAUNA em desfavor de NIVAL ALVES BARAUNA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) NIVAL ALVES BARAUNA, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de maio de 2019. Eu, servidor, digitei e subscrevi.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0023676-23.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LUZINETE BRANDAO DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **599.577.001-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **47** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5035352-14.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ALVES E CUNHA LTDA**, CNPJ/CPF nº **37.313.954/0005-98**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **54** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042207-55.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LUIZ EVELINO BARBOSA**, CNPJ/CPF nº **423.965.143-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042966-53.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARIA FRANCINETE SOARES CONCEIÇÃO DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **880.521.331-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **0043718-88.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **LUIZ ANTONIO MENEZES GOMES**, CNPJ/CPF nº **931.545.181-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024536-82.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOAO PEREIRA AGUIAR**, CNPJ/CPF nº **300.797.131-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0044070-12.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **RONILDO PEREIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **485.069.901-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 11 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0044070-12.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **RONILDO PEREIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **485.069.901-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 11 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024474-42.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ILSIONE AGNOS TEIXEIRA - ME**, CNPJ/CPF nº **12.959.903/0001-83**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001241-53.2003.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSEFA DE OLIVEIRA MACHADO**, CNPJ/CPF nº **348.828.714-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002111-88.2009.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR**, CNPJ/CPF nº 2618141172, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002126-57.2009.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **PERCIVAL DE ABREU CARVALHO**, CNPJ/CPF nº **004.538.621-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis,

certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002275-53.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ANA VALERIA OLIVEIRA TEIXEIRA**, CNPJ/CPF nº **230.886.213-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002275-53.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ANA VALERIA OLIVEIRA TEIXEIRA**, CNPJ/CPF nº **230.886.213-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002298-62.2010.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de AURIZELIA VILAR, CNPJ/CPF nº **539.535.174-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5036150-72.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **VAL MODAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ/CPF nº **06.955.715/0001-84**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no

caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5043138-12.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ARMANDO SANTANA ROCHA**, CNPJ/CPF nº **524.391.276-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042186-79.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **RAFAEL REZENDE ANDRADE** CNPJ/CPF nº **019.163.791-25** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0016031-39.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ADNALDO FRANCISCO ALVES**, CNPJ/CPF nº **845.911.291-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0016652-36.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **MARIA REGINA TEIXEIRA DA ROCHA**, CNPJ/CPF nº **075.665.653-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002506-46.2010.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO**, CNPJ/CPF nº **590.777.351-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **29** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0023281-89.2018.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LOURDES DOMINGOS DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **20.484.193/0001-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **17** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5043139-94.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EUGENIA RODRIGUES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **183.361.591-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **49** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5035479-83.2012.827.2729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ANGELO MARCIO BARROS DE ALMEIDA E OUTRO**, CNPJ/CPF nº **846.669.603-25**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **43** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5008420-23.2012.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **LISTER HAUENSEN DE PIMENTA RUAS** CNPJ/CPF nº **344.740.057-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **49** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5008913-34.2011.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **EQUIPE AGROINDUSTRIAL DE GRAOS E SEMENTES LTDA** CNPJ/CPF nº **02.517.855/0001-10**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **32** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5010212-12.2012.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO** CNPJ/CPF nº **515.570.021-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **54** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio

recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5010245-65.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **OTACILIO JORGE PEREIRA** CNPJ/CPF nº **253.294.053-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **40** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(... ) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5010780-91.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSE ROSA DOS SANTOS** CNPJ/CPF nº **321.206.057-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **46** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5011435-63.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOEL AMERICO DE CASTRO** CNPJ/CPF nº **588.804.701-59**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **44** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5019977-70.2013.827.2729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **CLEBIO GONÇALVES CORREIA** CNPJ/CPF nº **586.034.841-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **31** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando

satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5023285-17.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOAO JOSE NOGUEIRA DE SOUZA** CNPJ/CPF nº **499.295.001-97**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **43** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000945-84.2010.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSÉ CARLOS PEREIRA** CNPJ/CPF nº **172.963.152-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **57** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 172,98 (cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos ). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5010149-50.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSE DE VILMAR BARBOSA** CNPJ/CPF nº **365.018.291-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **36** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **5008606-46.2012.827.2729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARIA VITORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF nº **709.381.565-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **69** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5028457-37.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ALICE LIMA PIRES**, CNPJ/CPF nº **534.623.351-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **47** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5031685-20.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **REJANE FLAVIA DA MOTA** CNPJ/CPF nº **06.303.928/0001-21**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **47** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5033978-60.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **TEREZINHA CRUZ DA CUNHA – ME** CNPJ/CPF nº **04.197.720/0001-40**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **53** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-

se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0002693-03.2014.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ANDERSON LOPES ALENCAR**, CNPJ/CPF nº **010.866.401-52**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **59** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0015559-38.2017.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **PATRICIA ROCHA DA SILVA** CNPJ/CPF nº **702.108.102-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **35** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Por fim, observo que os valores constritos já foram desbloqueados conforme espelho juntado no evento 33. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006859-44.2015.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **REGINA PEREIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **986.108.641-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **59** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 452,11 (quatrocentos e cinquanta e dois reais e onze centavos) com seu respectivo rendimento, perante a Caixa Econômica federal no evento 43. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5031296-35.2013.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **JOSEFA DA SILVA GOMES**, CNPJ/CPF nº **530.161.491-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **41** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução demérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 44. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de janeiro de 2019. Juiz Sérgio Aparecido Paio.". E para

que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2019 (16/01/2019). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito .”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028413-30.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ADILSON NUNES RIBEIRO - ME**, CNPJ/CPF nº **11.083.876/0001-65**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 8 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 4, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2019. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028288-62.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **RODRIGUES E VIEIRA ASSESSORIA CARTORARIA**, CNPJ/CPF nº **13.406.670/0001-54**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 8 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 04, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028454-94.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **SM - PARATI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME**, CNPJ/CPF nº **10.997.996/0001-05**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 7 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se Palmas - TO, data certificada pelo sistema EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0001366-47.2019.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **LUCILENE ALVES DE FARIAS**, CNPJ/CPF nº **907.481.821-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 9 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ISTO POSTO , nos termos dos

fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038381-84.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **MARIA AUXILIADORA GOMES QUEIROZ**, CNPJ/CPF nº **344.317.133-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 7 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão d a legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042984-06.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **PAULO DIAS DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **001.881.941-93**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 7 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 5, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2019. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042691-36.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **NEYMAR CABRAL DE LIMA**, CNPJ/CPF nº **397.120.101-63**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 6 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 4, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2019. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Sustituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **0028360-49.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **SUPORTE WARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/CPF nº **11.490.652/0001-78**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 6 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no evento 04, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz em Substituição Automática."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0000103-48.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **RAIMUNDA SORES RODRIGUES**, CNPJ/CPF nº **640.760.401-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028299-91.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ALLURE COMERCIO E SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS LTDA ME**, CNPJ/CPF nº **13.396.793/0001-51**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 7 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no evento 04, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz em Substituição Automática."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028302-46.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **SEBASTIÃO PEREIRA GONÇALVES**, CNPJ/CPF nº **167.054.911-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 9 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz em Substituição Automática."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028329-29.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **MEDCLIN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **13.473.832/0001-77**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 8, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2019. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000619-71.2003.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **WANDERLEY OLIVEIRA ALVARENGA**, CNPJ/CPF nº **185.426.971-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento de R\$ 156,91 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) do montante constricto via BacenJud, evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024548-96.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ASSOC. DA IGREJA METODISTA**, CNPJ/CPF nº **33.749.946/0001-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0038200-83.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **WASTHEN SAMAI QUIXABEIRA MENEZES**, CNPJ/CPF nº **032.327.881-73**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 11 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu

cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0001582-42.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ARNALDO FRANCELINO DE MOURA**, CNPJ/CPF nº **520.447.001-82**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0002275-31.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **GERAÇÃO DIESEL LTDA**, CNPJ/CPF nº **10.683.912/0001-69**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002713-79.2009.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **IRANI ALVES LEOCADIO**, CNPJ/CPF nº **826.801.591-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002395-62.2010.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **KAREN ISERNHAGEN CENTENO E OUTRA**, CNPJ/CPF nº **259.565.820-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO

FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5008945-39.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **GECILDA REGIA RAMALHO VALE CAVALCANTE**, CNPJ/CPF nº **394.907.004-44**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009235-83.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **FRANCISCA ROSA FERREIRA N. SANTOS**, CNPJ/CPF nº **292.673.153-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009557-06.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **JULIA GOMES RODRIGUES**, CNPJ/CPF nº **217.740.481-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 35 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5014888-03.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ELVIRA PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **166.670.691-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro

teor da sentença proferida no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5017044-61.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **LUIZ SILVA DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **275.763.531-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5034773-66.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de SUPERMERCADO MM LTDA (MM SUPERMERCADO), CNPJ/CPF nº **07.410.480/0001-08**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028523-29.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **IVAN CARLOS AUGUSTO DA FONSECA**, CNPJ/CPF nº **082.843.851-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 6 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 4, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028307-68.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ALCEU JOSÉ CATAPAN**, CNPJ/CPF nº **157.990.500-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 7 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041198-24.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **MIGUELINA FERNANDES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **626.343.801-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 4 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0022830-64.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **JOANA DE SOUZA OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **613.427.181-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 12, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028530-21.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ROBSON GABRIEL DE ARAÚJO**, CNPJ/CPF nº **189.861.374-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 6 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no evento 04, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o

trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2019. EDIMAR DE PAULA Juiz em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024108-03.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **NILO PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **036.184.041-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 9 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão d a legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0037194-41.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **VANDERLEI CELESTINO DE JESUS**, CNPJ/CPF nº **068.852.681-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 9 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão d a legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027524-76.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **VALDENICE DA SILVA COSTA**, CNPJ/CPF nº **235.279.352-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 9 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão d a legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028389-02.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ERISNALDO LIMA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **882.082.651-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 6 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no evento 04, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja

averação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2019. EDIMAR DE PAULA Juiz em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027513-47.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ESPÓLIO DE OLIVEIRA FERREIRA CAMPOS**, CNPJ/CPF nº **122.161.271-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 11 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039635-97.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ELIAS AFONSO DE SOUZA JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **078.872.244-11**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0039963-90.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **LINDOMAR ALMEIDA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **470.262.511-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041998-86.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **RAMILTON PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **026.438.199-85**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo

Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042168-58.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **MARIA APARECIDA ROSA**, CNPJ/CPF nº **123.130.841-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017661-96.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **WILLIAM MARTINS DE CASTRO**, CNPJ/CPF nº **347.857.521-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0020484-48.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ALDENIR RODRIGUES DE LIMA**, CNPJ/CPF nº **617.637.481-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024647-08.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ADEMAR**

**MACHADO PERES FILHO**, CNPJ/CPF nº **826.690.071-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026934-70.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **AYRES & CARVALHO LTDA**, CNPJ/CPF nº **13.774.577/0001-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028163-36.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **DIEGO PASSONI**, CNPJ/CPF nº **043.022.949-65**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0028163-36.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **DIEGO PASSONI**, CNPJ/CPF nº **043.022.949-65**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029722-28.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **WILSON MIRANDA DE CARVALHO**, CNPJ/CPF nº **360.768.301-82**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029722-28.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **WILSON MIRANDA DE CARVALHO**, CNPJ/CPF nº **360.768.301-82**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0033932-83.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **MARIA DO CARMO BARROS ARAUJO**, CNPJ/CPF nº **576.980.821-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0034870-20.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **LUIZ GONZAGA SARAIVA RIBEIRO**, CNPJ/CPF nº **775.476.248-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis,

certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0035534-51.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **JOSE QUEIROZ DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **316.017.905-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 60 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0036517-16.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS em face de **ALESSANDRO AMARAL SANTOS**, CNPJ/CPF nº **866.852.366-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **HÁLINSON TABOZA AMBROSIO – CNPJ/CPF: 732.952.641-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000095-37.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027835, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.323,53 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequite. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029967-39.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **JOAO BATISTA RODRIGUES DE ALVARENGA E CIA LTDA - CNPJ nº 09.524.609/0001-34** e de seu sócio solidário **JOAO BATISTA RODRIGUES DE ALVARENGA, CPF. 282.718.728-00**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1020/2014, inscrita em 09/09/2014,**

referente à débitos PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.889,21 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0030330-26.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **O L JUNIOR - EDITORA ON LINE-MEOCTACILIO LIGULI JUNIOR - CNPJ nº 10.267.613/0001-43** e de seu sócio solidário **OCTACILIO LIGULI JUNIOR, CPF. 254.827.578-70**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-811/2014, inscrita em 05/08/2014 referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.145,77(quatro mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0031265-95.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **DEMIS CARLOS RIBEIRO MENEZES - CPF nº 767.360.083-87**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2752/2016, inscrita em 22/07/2016, referente à tributos e acessórios**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 277.496,71(duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0031265-95.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **DEMIS CARLOS RIBEIRO MENEZES - CPF nº 767.360.083-87**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2752/2016, inscrita em 22/07/2016, referente à tributos e acessórios**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 277.496,71(duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

**EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0035254-46.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **ESS COMERCIO DE SEBO E DERIVADOS BOVINOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 21.454.677/0001-70** e de seu sócio solidário **EDISON DE SOUZA SANTOS, CPF. 187.078.538-07**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2006/2015, inscrita em 14/10/2015, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.235.508,39(um milhão duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

**EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0035380-96.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LAGOA GRANDE LTDA - CNPJ nº 02.585.960/0001-96** e de seu sócio solidário **JOSEHSONALVES CARDOSO, CPF Nº 081,574,324-64** e **TIAGO VIEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 051.159.634-00**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2090/2015, inscrita em 19/10/2015, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 34.108,16(trinta e quatro mil cento e oito reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

**EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0035916-10.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **GONZALES E VAN DER LAAN LTDA, CNPJ nº 04.454.850/0001-10** e de seus sócios solidários **ADELIA GONZALES VAN DER LAAN, CPF: 384.734.960-00** e **SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN, CPF: 408.091.530-68**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1558/2015, inscrita em 02/09/2015, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 26.093,89(vinte e seis mil noventa e três reais e oitenta e nove centavos), , que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

**EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0036454-88.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **NOVO TOCANTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 08.601.900/0001-04** e de seus sócios solidários **PAULO ROBERTO OLIVEIRA MACEDO, CPF. 617.788.775-91** e **WELLINGTON MACEDO RODRIGUES FIGUEREDO, CPF. 705.338.145-53**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s)

mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1461/2015, inscrita em 28/08/2015, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 11.809,44(onze mil oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0037440-71.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP - CNPJ nº 05.573.067/0001-39**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-3104/2017, inscrita em 12/06/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 40.098,13(quarenta mil noventa e oito reais e treze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5012809-51.2012.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **JOSE CERILLO CYPRIANO SANTANA, CPF nº 195.406.637-68**, sócio solidário da Empresa METAL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 39.628.672/0001-81, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-155/2011, inscrita em 13/02/2012, referente à débitos do PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.850,24(um mil oitocentos e cinqüenta reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000139-25.2005.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **TOK CELULAR COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - CNPJ nº 04.201.896/0001-28** e de seus sócios solidários **SEBASTIÃO INÁCIO FERREIRA - CPF nº 053.206.071-72** e **ANA CLAUDIA BERTOLDO DE OLIVEIRA - CPF nº 026.764.426-43**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-1998/05, inscrita em 05/08/2005, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **14.160,50 (quatorze mil cento e sessenta reais e cinqüenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0026458-61.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **EDPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI -ME, CNPJ nº 17.825.816/0001-57** e de seu sócio solidário **ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO, CPF. 876.518.661-34**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-483/2018, inscrita em 21/02/2018, referente à multa formal**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.974,24(quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0023890-72.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **JTUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA, CNPJ nº 03.639.975/0001-07** e de seu sócio solidário **JOÃO LUCIO LOPES PERIM, CPF. 164.462.680-87**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-626/2018, inscrita em 20/03/2018, referente à multa formal**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 501.712,33 (quinhentos e um mil setecentos e doze reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0025395-69.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **IND COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JORDAL LTDA -JORDAL DO BRASIL ALIMENTOS, CNPJ nº 03.371.432/0001-60** e de seus sócios solidários **JOAO RODRIGUES DAMASO, CPF Nº 278.475.001-9** e **MARINA ELISA RODRIGUES DAMASO, CPF. 016.291.761-92**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1981/2016, inscrita em 20/06/2016, referente à multa formal**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 706.908,11(setecentos e seis mil novecentos e oito reais e onze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0023711-12.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move

em face de **IDERALDO ALVES DE LIMA, CPF. 392.004.262-04**, sócio solidário da Empresa **PONTO DA PICANHA LTDA, CNPJ nº 09.211.967/0001-97**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1423/2016, inscrita em 11/05/2016, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 132.320,26(cento e trinta e dois mil trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0008596-19.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **EDI CORNELIO DA SILVA, CPF Nº 380.369.241-53**, sócio solidário da Empresa **CALDOS E CALDOS LTDA, CNPJ nº 37.378.197/0001-07**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1520/2013, inscrita em 26/06/2013, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.416,74(dois mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0035204-15.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **CESILIO TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 10.789.482/0001-64**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2024/2018, inscrita em 18/04/2018, referente à multa NATURATINS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 18.547,37(dezoito mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0039726-22.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA -EPP, CNPJ nº 06.115.558/0001-07**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-3486/2017, inscrita em 23/06/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 16.516,92(dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0039726-22.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA -EPP, CNPJ nº 06.115.558/0001-07**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-3486/2017, inscrita em 23/06/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 16.516,92(dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0027382-72.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **PANDA SORVETES LTDA -ME, CNPJ nº 04.048.275/0001-56** e de seus sócios solidários **ANTONIO CARLOS MENDES DE MELO, CPF. 211.778.806-87** e **FELIPE ZAGO DE MELO, CPF. 014.594.486-77**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1454/2018, inscrita em 11/05/2018, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 29.217,64(vinte e nove mil duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0025317-07.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMIBRAS LITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.443.434/0001-54**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-8498/2017, inscrita em 25/11/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.096,64(quatorze mil noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO prazo: de 30 (trinta) dias**

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0011925-68.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **THIEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 07.890.724/0003-69** e de seus sócios solidários **CARLOS ROBERTO ALVES, CPF nº 479.933.249-04** e **SELMA MACHADO RIBEIRO ALVES, CPF nº 077.317.808-21**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos

da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-429/2016, inscrita em 29/02/2016, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 61.990,39(sessenta e um mil novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de maio de 2019.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (TRINTA) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0007838-29.2017.827.2731. Chave do Processo: 546768665717. Natureza: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa. Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Proc./Exequente: Drª. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO nº 6051B; Executado: AILTO CRUZ RODRIGUES. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR o executado – AILTO CRUZ RODRIGUES e esposa se casado, inscrito no CPF nº 0005.013.591-09, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido DA PENHORA E AVALIAÇÃO, efetivada (no evento 32) dos autos, sobre o imóvel, a saber: Uma área de terreno urbano constituído pelos lotes nsº 08 e 09 (oito e nove), da Quadra nº 36 (trinta e seis), Rua Campos Sales, do loteamento Jardim Paulista, situados nesta cidade de Paraíso do Tocantins -TO, com a área total de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), sendo o lote nº 08 com a área de 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrado), e o lote nº 09 com a área de 360 m²(trezentos e sessenta metros quadrado). Com os seguintes limites e confrontações: 24,00m (vinte e quatro metros), de frente para a Rua Campos Sales; 30m (trinta metros), pelo lado direito limitando com o lote nº 07 (sete); 30,00m (trinta metros)pelo lado esquerdo limitando com os lotes nsº 10 e 11 (dez e onze)e parte do lote nº 12 (doze); 24,00m (vinte e quatro metros) de fundo limitando com os lotes nsº 15 e 16 (quinze e dezesseis). Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no Livro 2, Registro Geral R - 01, sob a matrícula nº 13.663, datada de 11 de Março de 2.011. Avaliado o imóvel no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil), com a seguinte ADVERTÊNCIA: Fica ao executado cientificado de que a partir da intimação da respectiva penhora e avaliação, fluirá o prazo de QUINZE (15) DIAS, para em querendo opor Embargos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127,3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de Maio de 2019. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS - 3ª Publicação**

**Autos nº: 0005709-51.2017.827.2731**

**Natureza:** Alimentos

**Requerente:** C.B.S. representado por sua genitora M.V.B.

**Advogado(a):** Drª. Arlete Kellen Dias Munis - Defensora Pública

**Requerido(a)(s):** R.P.C.S.

**FICA POR MEIO DESTES CITADO E INTIMADO** o requerido **R.P.C.S.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar conhecimento da existência desta ação, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 DE JUNHO DE 2019, às 13h30min**, a realizar-se na Sede deste Juízo, localizado na Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2º Cível, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei nº 5.478/68), devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº 5.478/68). **INTIMADO** ainda para **proceder ao pagamento dos alimentos provisórios fixados EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte requerente. DO PEDIDO INICIAL (ev. 01):** "[...] B. A fixação, desde logo, dos alimentos provisórios a serem pagos pelo Requerido no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo, valor atual de R\$468,50 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme estabelece o art. 4.º da Lei 5.478/68; G. No mérito, a procedência do pedido com a condenação do Requerido ao pagamento, a título de alimentos definitivos, o valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo, valor atual de R\$468,50 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), bem como de metade das despesas extraordinárias com educação e saúde; H. A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Tocantins, e demais despesas que se fizerem necessárias. [...]". **DECISÃO (ev. 19, proferida em 29/11/2017):** "Defiro a justiça gratuita. Já há informações quanto a possíveis

endereços do Requerido (data de nascimento e nº de CPF também). Contudo, determino ainda ao Cartório que mesmo assim proceda à consulta no sistema SIEL, certificando informações quanto aos dados pessoais e endereço completo do Requerido, procedendo-se à juntada do espelho da referida consulta a estes autos. No que tange ao pedido de alimentos provisórios, tenho que deve ser deferido desde logo, posto que comprovada a paternidade do demandado e sua obrigação legal de alimentar. Contudo, à míngua de outras provas que demonstrem o binômio POSSIBILIDADE/NECESSIDADE, eis que consta nestes autos apenas alegação da capacidade do Requerido, ao passo em que o filho é incapaz e necessita de auxílio material, firme no disposto no artigo 4º da Lei nº 5.478/68, **FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da parte Autora no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente**, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia década mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte Requerente. Assim, nos termos do artigo 334 do NCPC, CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida (em todos os endereços apresentados nos autos) para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios acima fixados e ainda comparecer à audiência de mediação e conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo. Caso não haja acordo perante o CEJUSC, imediatamente INTIMEM-SE ambas as partes para comparecimento à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se também na sede deste Juízo, cuja data deverá ser designada pelo Cartório judicial. Advirta-se expressamente que o não comparecimento da parte Autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, consoante aduz o art. 7º da Lei nº 5.478/68. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito - respondendo, Portaria nº 277 de 01/02/2017 - DJ 3968, de 01/02/2017." **DESPACHO (ev. 51):** "É certo que o DESPACHO lançado no evento 49 foi proferido equivocadamente, já que o rito especial da ação de alimentos prevê a realização de audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Desta forma, além de sua desconsideração, DETERMINO: Designe o cartório data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE a parte requerida para tomar conhecimento da existência desta ação, via Edital, observando-se o disposto no artigo 256 e seguintes, do CPC, INTIMANDO-SE para comparecer à audiência, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei n.º 5.478/68), acompanhada de advogado ou defensor público, além das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68). INTIMANDO-SE ainda, para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios já fixados (art. 4º, Lei n.º 5.478/68). Na forma do artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 5.478/68, o edital deverá ser afixado no placar no fórum e publicado por 03(três) vezes consecutivas no diário eletrônico da justiça. Conste no Edital um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho (art. 5º, § 5º, Lei n.º 5.478/68) e da decisão que fixou os alimentos provisórios, destacando-se o valor destes, a data de sua fixação, bem como as informações necessárias que possam viabilizar o seu pagamento. INTIME-SE também a parte autora para comparecer ao ato, acompanhada de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68), ADVERTINDO-SE de que o seu não comparecimento implicará o arquivamento do feito (art. 7º, Lei n.º 5.478/68). Esclareço que qualquer ato de intimação das partes, não sendo o caso de edital, para comparecimento às sessões será feito pessoalmente caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. INTIME-SE ainda a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito, Respondendo - Portaria n.º 227, de 01/02/2017, DJ n.º 3.968, de 01/02/2017." **ADOLFO AMARO MENDES**, Titular da 1ª Vara Cível - Em Substituição.

## **PEIXE**

### **2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO de Terceiros Interessados - Prazo de 15(quinze) dias**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo, se processam os Autos de Inventário sob nº 5000310-20.2012.827.2734, requerido(s) por ELIANE ALVES DE MOURA, ELAINE ALVES DE MOURA MAIA, ELENILSON ALVES DE MOURA, em desfavor do espólio de ENI ALVES DE MOURA e CÉLIO ALVES DE MOURA, para a ciência de terceiros quanto ao presente feito e de sua possível admissão, conforme decisão acostada ao evento 69. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 10 de maio de 2019. Eu, LLSP/Mat. 21186 - Escrivã Judicial, digitei o presente.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação de Procedimento Comum nº 5000049-

03.19999.827.2737-(Processo Antigo n º 2011.0004.5328-1) Requerente VIAÇÃO PARAISO LTDA em face de SIDNEI BARREIRA DE SOUZA e JOSE JOERGE VANCETA. Por este meio INTIMAR os Requeridos SIDNEI BARREIRA DE SOUZA e JOSE JOERGE VANCETA, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da Sentença Evento 89 - "SENTENÇA - Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO movida por **VIAÇÃO PARAÍSO LTDA** em face de **SIDNEI BARREIRA DE SOUZA** e **JOSÉ JORGE VANCETA**, onde após regular trâmite, a parte autora foi intimada por edital para constituir novo procurador nos autos, sob pena de extinção conforme despacho do evento 84. Embora devidamente intimada (evento 86), restou certificado nos autos que a determinação não foi atendida, já que inexistente qualquer manifestação (evento 87). É o breve relato. DECIDO. É sabido que a capacidade processual e a representação judicial das partes constituem pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. No caso dos autos, a parte autora foi intimada para constituir novo patrono nos autos, no entanto, não o fez. O art. 111, parágrafo único do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa. Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76. E, também o art. 76 do Código de Processo Civil: Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. §1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; Veja-se que havendo revogação de mandato (evento 80), como ocorreu in casu e, não sendo constituído novo procurador, observar-se-á o disposto no artigo acima mencionado. Dessa forma, diante da ausência de providências da parte interessada caracterizada está a necessidade de extinção do processo por inércia, no tocante à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e, com base no princípio da causalidade, em honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, restando suspensa a cobrança nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil, caso seja beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo". ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove (09/05/2019). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –Técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso - 13/05/2018.

## **TAGUATINGA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 5000504-08.2012.827.2738 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA

Executado: PENTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA e PAULO ROBERTO RIBEIRO

FINALIDADE:CITAÇÃO da empresa executada, PENTEC PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.733.795/0001-00, atualmente em lugar inserto e não sabido, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias com os acréscimos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa no valor de R\$ 564.363,86 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) garantir a execução ou poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento da dívida nem garantir a execução, poderá recair PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (Art. 654 do CPC). " 1. Apense-se ao processo n. 5000606-30.2012.827.2738, no qual o bem aqui penhorado também foi apreendido. 2. Cite-se por edital a pessoa jurídica PENTEC, que não foi encontrada no endereço conhecido (ev. 13). 3. NOMEIO LEILOEIRO OFICIAL o Sr. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, inscrito na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015, CPF 434.240.906-20, endereço postal ARNE 53, QD 406 Norte, Alameda 09, Lote 19, Qi 05, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-488, site www.leiloesmarcoantonio.com.br (CPC, 883). Se houver alguma objeção das partes com relação a esta nomeação, deverá ser contestada no prazo de 10 dias...". Taguatinga/TO, 4 de maio de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO**

Processo nº 0003477-10.2015.827.2740

Chave nº 238224994315

Ação: Curatela

Requerente: LEOMAR GOMES ALVES DA SILVA

Requerido: JOSÉ SILVA TORRES

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA** de **JOSÉ SILVA TORRES**, brasileiro, solteiro, incapaz interditado, nascido em 30/12/1962, portador do RG n. 2201473 SSP/TO, inscrito no CPF n. 36964930159, residente e domiciliado na Av. Cruzeiro do Sul, n. 131, Setor Aeroporto, Tocantinópolis/TO, e nomeada **LEOMAR GOMES ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, nascida em 31/03/1977, portadora do RG nº. 334491 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 87308983153, residente e domiciliada na Av. Cruzeiro do Sul, nº 131, Setor Aeroporto, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DEFIRO A CURATELA**. Nomeio como curadora de **JOSÉ SILVA TORRES** a Sr<sup>a</sup> **LEOMAR GOMES ALVES DA SILVA**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado sem autorização judicial. Expeça-se **TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**, sendo que no referido termo deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 e 759 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se o ato, conforme determinação expressa no artigo 755, § 3º do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários. Inexistindo conflito declaro o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Sentença proferida em audiência. A autora dispensa o prazo recursal. Cientes os presentes. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se ". NADA MAIS. do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Servidora de Secretaria, o digitei e o subscrevi. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito." Tocantinópolis, 24 de abril de 2019 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**ARAGUAÍNA**

**1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

Autos n. 0009966-97.2017.827.2706 Chave do processo: 777959541617

Classe da ação: Execução de Título Extrajudicial Valor da causa: 4103.40

Requerente(s): GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Requerido(s): FERNANDO HENRIQUE JANDER DE SOUZA - CPF n. 043.263.711-70

O Excelentíssimo Senhor SÉRGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o(s) Requerido(s) **FERNANDO HENRIQUE JANDER DE SOUZA - CPF n. 043.263.711-70, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, acerca do trânsito em julgado da sentença do evento 21, a seguir transcrita: "... Isso posto, indefiro a petição inicial e, com fulcro no art. 485, inciso I, do CPC/15, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Acaso existentes, fica a parte autora condenada nas despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não houve a triangularização da relação processual. Com a interposição de eventual recurso de apelação, venham os autos conclusos para aplicação do disposto na norma do art. 331 do CPC/15. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.", para adotar as providências cabíveis, no prazo estabelecido. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

[https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=process](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=process)

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 256, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015885-5, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rossano Glauber Ludgero da Silva, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 257, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015885-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Tais Parpinelli Sant'Ana Kuroda para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 258, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015381-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 30 de abril de 2019, Patrícia Tomain dos Santos do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 259, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015381-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 30 de abril de 2019, Kelda Carvalho de Araújo do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 260, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015381-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 30 de abril de 2019, Lhais Clara Gomes Silva do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 261, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015381-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Rossano Glauber Ludgero da Silva para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Portarias**

**Portaria Nº 996, de 10 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000010865-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na realização de audiências cíveis no Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, no período matutino de 3 a 14 e de 24 a 28 de junho de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Edimar de Paula, de 3 a 14/6/2019, e Rodrigo da Silva Perez Araújo, de 24 a 28/6/2019 para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a atuação da equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de que trata o art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1002, de 10 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000001918-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na realização de audiências na Comarca de Peixe, no período de 12 a 14 de agosto de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior e Odete Batista Dias Almeida para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a atuação da equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de que trata o art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1018, de 14 de maio de 2019**

Altera a Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, que institui o Comitê Técnico para implementação do Projeto Estratégico “Promoção da Gestão de Pessoas por Competências”.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento aos macrodesafios do Poder Judiciário do Tocantins, instituídos no Plano 2015/2020, conforme o contido na Resolução nº 25, de 4 de dezembro de 2014, deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 13.0.000074426-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – Desembargadora Ângela Prudente, presidente;

II - Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência, coordenadora;

III – Spencer Vampré, Diretor de Gestão de Pessoas;

IV – Glacielle Borges Torquato, Chefe de Gabinete da Presidência;

V – Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social;

VI – Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

VII – Leila Maia Bezerra Soares, Técnica Judiciária, gestora do projeto;

VIII – Juliana Alencar Wolney Cavalcante, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

IX – Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnica Judiciária;

X – Márcia Mesquita Vieira, Analista Judiciária;

XI – Andréia Teixeira Marinho Barbosa, Analista Judiciária;

XII – Márcio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário;

XIII – Ana Carina Mendes Souto, Coordenadora de Assessoramento Jurídico da Diretoria-Geral.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1023, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015775-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**  
(Portaria nº 1.023, de 14 de maio de 2019)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
234849	ADAILTON LIMA MARINHO	Técnico Judiciário	C	13	C	14	14/04/2019
270061	ANDERSON DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	Técnico Judiciário	C	11	C	12	03/04/2019
253648	ANNA PAULA DE ALMEIDA C. RIBEIRO	Analista Judiciário	C	12	C	13	04/04/2019
223366	ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA	Oficial de Justiça Avaliador	C	14	C	15	14/04/2019
195729	ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA	Oficial de Justiça Avaliador	C	14	C	15	03/04/2019
269038	CAROLINE COSTA NAZARENO	Técnico Judiciário	B	7	B	8	12/04/2019
223464	CORNELIO COELHO DE SOUSA	Técnico Judiciário	C	14	C	15	14/04/2019
223562	CRISTIANE MOREIRA DE ARAUJO	Técnico Judiciário	C	14	C	15	14/04/2019
223660	DINORÁ NUNES OSCAR FERREIRA	Técnico Judiciário	C	14	C	15	14/04/2019
223758	EDILEUSA SILVA DE SOUSA	Técnico Judiciário	C	14	C	15	14/04/2019
138744	ELIANE BARBOSA PINTO	Contadora/Distribuidora	C	13	C	14	14/04/2019
271254	ELIAS SAMPAIO FERREIRA	Técnico Judiciário	C	11	C	12	04/04/2019
234555	ELIZABETE FERREIRA SILVA	Escrivã Judicial	C	13	C	14	26/04/2019
352841	FERNANDO AMERICO DA SILVA BRITO	Analista Judiciário	B	6	B	7	26/04/2019
352841	FERNANDO FERREIRA FROTA	Analista Judiciário	B	6	B	7	18/04/2019
352573	GABRIEL WERMUTH STROLIGO	Técnico Judiciário	B	7	B	8	28/04/2019
223954	GENTIL ALVARY PINTO FILHO	Técnico Judiciário	C	14	C	15	14/04/2019
221862	HORADES DA COSTA MESSIAS	Técnico Judiciário	C	14	C	15	31/03/2019
224265	JANIO MOREIRA FREITAS	Oficial de Justiça Avaliador	C	14	C	15	14/04/2019
224363	JOAO BATISTA VAZ JUNIOR	Técnico Judiciário	C	14	C	15	14/04/2019
220571	JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA	Técnico Judiciário	C	11	C	12	24/04/2019
224461	KEILA PEREIRA LOPES	Técnico Judiciário	C	14	C	15	14/04/2019
231368	LEANDRO COSTA BORGES	Técnico Judiciário	C	13	C	14	26/04/2019
271156	LUCIANA NASCIMENTO ALVES	Técnico Judiciário	C	11	C	12	05/04/2019
254449	LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM	Analista Judiciário	C	12	C	13	15/04/2019
254547	MARIO SERGIO MELLO XAVIER	Auxiliar Judiciário	C	12	C	13	14/04/2019
222173	POLLYANNA KALINCA MOREIRA	Técnico Judiciário	C	14	C	15	31/03/2019
161557	RAIRES DE MORAES BASTO	Técnico Judiciário	C	C	14	C	04/04/2019
224853	ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA	Técnico Judiciário	C	14	C	15	14/04/2019
183837	SILAS TERRA	Oficial de Justiça Avaliador	C	12	C	13	19/04/2019

35660	SUELENE MARIA DE CASTRO	Oficial de Justiça Avaliador	C	14	C	15	31/03/2019
255054	VERENA DE JESUS M. AMADO RODRIGUES	Técnico Judiciário	C	12	C	13	31/03/2019
222565	VOLNEI ERNESTO FORNARI	Escrivão Judicial	C	14	C	15	31/03/2019
352794	WASHINGTON DANTAS NOBREGA	Analista Judiciário	B	6	B	7	15/04/2019
197723	YANA RODRIGUES DE LIRA FREDERICO	Escrivã Judicial	C	14	C	15	23/04/2019

**Portaria Nº 1024, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015775-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 1.024, de 14 de maio de 2019)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
227746	FERNANDA MOREIRA MORAES	Técnico Judiciário	B	10	C	11	03/04/2019
248147	FLAVIA FLOR BRAGA	Técnico Judiciário	B	10	C	11	05/04/2019
188626	GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO	Técnico Judiciário	B	10	C	11	24/04/2019
240857	LETICIA GONÇALVES FRANÇA	Técnico Judiciário	B	10	C	11	07/04/2019
79338	LIVIA GOMES COELHO	Oficial de Justiça Avaliador	B	10	C	11	19/04/2019
283342	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO	Técnico Judiciário	B	10	C	11	09/04/2019

**Portaria Nº 1028, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher na Comarca de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções e no período de 15/5 a 3/6/2019, responder pela 2ª Vara Criminal da citada Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1029, de 14 de maio de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Luciana Costa Aglantzakis, titular da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, para, sem prejuízo de suas funções e no período de 15/5 a 14/11/2019, auxiliar na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Avisos**

**Aviso Nº 62 / 2019 - CGJUS/CACGJUS**

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a ocorrência de inutilização/ incineração de papéis de segurança cujo números de série são: **A195429, A195480, A195484, A195485, A195490, A321121, A321123, A321124, A321127, A321128, A321130, A321131, A321132, A321133, A321136, A321137, A321138, A321143, A321147, A321150, A321166, A321168, A321169, A321170, A321172, A321177 e A321186**, oriundos da Serventia Notarial e Registral do distrito de Taipas do Tocantins, Comarca de Dianópolis, ocorrido em 06 de maio de 2019.

Registre-se e publique-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

### **AVISO**

Eu, Rodrigo Oliveira dos Santos, Gerente de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre, por nomeação legal, consoante Portaria nº. 287, de 05.02.2019, publicada no DJE nº. 6.290, de 07 de fevereiro de 2019, p. 90, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento ao previsto no art. 16, do Provimento nº 62/2017, do Conselho Nacional de Justiça, **TORNO PÚBLICO**, a quem possa interessar, que foram **INUTILIZADAS** 09 (nove) folhas de segurança oriundas da Serventia Extrajudicial da Comarca de Brasileia, originariamente utilizadas para a prática de atos alusivos a Apostilamento, quais sejam: **A3354770, A3354819, A3354887, A3354894, A3354954, A4558518, A4558542, A4558543 e A4558544**.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 09 de maio de 2019.

**Rodrigo Oliveira dos Santos**  
**Gerente de Fiscalização Extrajudicial**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1478/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43604 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Fernando Pereira da Silva, Sub Tenente, Matrícula 357419**, o valor de R\$ 1.305,03, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 22/05/2019 a 24/05/2019, com a finalidade de participar de treinamento sobre técnicas e protocolos empregados em inspeções de ambientes, conforme SEI nº 19.0.000014677-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1479/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43558 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, Des - Desembargador, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 2.852,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 15/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de participar do 81º ENCOGE, conforme SEI 19.0.000013188-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Claudio Thomaz Coelho de Souza, Assessor Militar, Matrícula 357147**, o valor de R\$ 2.289,78, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65,

conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 15/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de participar do 81º ENCOGE, conforme SEI 19.0.000013188-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1480/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43569 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Aline Souza da Cruz, Matrícula 354717**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantina-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de realização de Estudo Social, referente ao processo: 0000374-56.2019.827.2739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1481/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43557 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nassib Cleto Mamud, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130866**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alianca do Tocantins-TO, no período de 17/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme Portaria Nº 671/2019 - DF GURUPI.

Art. 2º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alianca do Tocantins-TO, no período de 17/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme Portaria Nº 671/2019 - DF GURUPI.

Art. 3º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares Masson, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alianca do Tocantins-TO, no período de 17/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme Portaria Nº 671/2019 - DF GURUPI.

Art. 4º Conceder à servidora **Gerlania Figueiredo de Oliveira Maia, Secretário do Juízo, Matrícula 353175**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alianca do Tocantins-TO, no período de 17/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme Portaria Nº 671/2019 - DF GURUPI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1482/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43608 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Valeria da Silva Oliveira, Matrícula 990488**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 16/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de realização de Estudo Social, referente ao processo: 000577-13.2017.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1483/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43657 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Auxiliar Administrativo, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 14/05/2019 a 14/05/2019, com a finalidade de buscar materiais de expediente de necessidade urgente, os quais já estão em falta há duas semanas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1484/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43613 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nassib Cleto Mamud, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130866**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Crixas do Tocantins-TO, no período de 20/05/2019 a 20/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme Portaria Nº 671/2019 - DF Gurupi.

Art. 2º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Crixas do Tocantins-TO, no período de 20/05/2019 a 20/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme Portaria Nº 671/2019 - DF Gurupi.

Art. 3º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares Masson, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Crixas do Tocantins-TO, no período de 20/05/2019 a 20/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme Portaria Nº 671/2019 - DF Gurupi.

Art. 4º Conceder à servidora **Gerlania Figueiredo de Oliveira Maia, Secretário do Juízo, Matrícula 353175**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Crixas do Tocantins-TO, no período de 20/05/2019 a 20/05/2019, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme Portaria Nº 671/2019 - DF Gurupi.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1485/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43598 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosilda Burjaque Amorim, Matrícula 990350**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/05/2019 a 14/05/2019, com a finalidade de realizar Estudo Social, referente ao processo: 0001043-46.2017.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1486/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43625 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Joao Rigo Guimaraes, Des - Desembargador, Matrícula 17368**, o valor de R\$ 734,98, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 2º Conceder ao servidor **Simão Barros da Silva, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353403**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 3º Conceder à servidora **Kenia Cristina de Oliveira, Técnico Judiciário, Matrícula 167343**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 4º Conceder à servidora **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 5º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 6º Conceder ao servidor **Celzo Filho de Lima Alves, Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 353059**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 7º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 8º Conceder ao Magistrado **Marcio Barcelos Costa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23180**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 9º Conceder ao servidor **Vicente Salome Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 10º Conceder à servidora **Jaqueline Heinrich, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352894**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 11º Conceder ao servidor **Rogério Liria Bertini, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 213272**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 12º Conceder ao servidor **Sandro Mascarenhas Neves, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 117559**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 13º Conceder ao servidor **Wagner Jose dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 14º Conceder ao servidor **Jairo Guimarães Ferreira, Chefe de Serviço, Matrícula 354442**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 15º Conceder ao servidor **Vanderley Alves da Silva, Secretário Tj, Matrícula 357442**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 27/05/2019 a 28/05/2019, com a finalidade de realização de correição nas Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1487/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43672 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 19/05/2019 a 25/05/2019, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática, conforme Service Desk nº R3493, R3584, R4796, 2956, R4029, R6371, R6571 e R9140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1488/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/43662 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Tatiara Rodrigues Lopes, Analista Judiciário, Matrícula 237056**, o valor de R\$ 1.756,92, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Belo Horizonte-MG, no período de 21/05/2019 a 24/05/2019, com a finalidade de participar do V Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controles Internos, conforme SEI 19.0.000013293-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000012295-1

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 28/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 69/2018

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE01537

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Valadares Comercial Ltda - EPP.

**CNPJ:** 33.572.793/0001-72.

**OBJETO:** Empenho destinado ao fornecimento de material, dobradiça, trava de porta e cadeados, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 309,84 (Trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 08 de maio de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 484/2019, de 13 de maio de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43431;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ILDETE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 97434, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **IRACILENE ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 52367, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 06/05/2019 a 20/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 485/2019, de 13 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39236;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 89040, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALVORADA no período de 06/03/2019 a 07/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO GONCALVES MARQUES**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 486/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43681;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA ORCYREMA MARINHO LEITE**, matrícula nº 87928, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA CELIA MILHOMEM MARINHO**, matrícula nº 136358, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS no período de 22/04/2019 a 26/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 487/2019, de 14 de maio de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/43685;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 09/05/2019 a 10/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extratos de contratos

### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 28/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018**

**PROCESSO 18.0.000012294-3**

**CONTRATO Nº 39/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Antônio Custódio - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material (fechaduras, miolo de fechaduras e maçanetas), para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 4.949,50 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2205

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DO RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2019.

## **ESMAT**

### **Editais**

#### **EDITAL nº 048, de 2019 – SEI Nº 19.0.000016469-3**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais da **Seleção de Tutores(as)**, para atuar no curso **Movimentação Processual no Sistema e-Proc – Turma II**, a se realizar no período de 3 de junho a 30 de agosto de 2019, modalidade EaD, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS DA SELEÇÃO**

**Objetivo:** Selecionar Tutores(as) para atuarem como mediadores entre a Esmat, alunos e professora, na modalidade à distância, durante a realização do curso de **Movimentação Processual no Sistema e-Proc**, bem como acompanhar as atividades conforme cronograma do curso, interagir e responder aos questionamentos dos(as) alunos(as) nos fóruns e *chats* (*web* tutorias), apoiar a professora no desenvolvimento das atividades por meio do ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

**Inscrições:** As inscrições para seleção ocorrerão no período de 14 a 20 de maio de 2019, disponível via *web*, no Portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Somente serão aceitas inscrições realizadas via Portal Esmat, no endereço *web* [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br), e depois de concluído o preenchimento do formulário, via *web*, a inscrição será automaticamente confirmada na tela do sistema, sendo que sua validação está condicionada ao envio da documentação pelo e-mail [nucas@tjto.jus.br](mailto:nucas@tjto.jus.br)

**Envio da documentação:** A documentação deverá ser enviada para o e-mail [nucas@tjto.jus.br](mailto:nucas@tjto.jus.br) até o dia 21 de maio de 2019. O envio da documentação em data posterior sujeitará a desclassificação do candidato.

**Resultado da seleção:** 24 de maio de 2019, no Portal da Esmat.

**Número de vagas:** Duas vagas para atuação imediata + duas vagas para cadastro reserva.

**Público-Alvo:** Magistrados e servidores (efetivos ou comissionados) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotados no Tribunal de Justiça ou em uma das 42 comarcas do Estado.

#### **2. DADOS GERAIS DO CURSO**

**Período de realização do curso:** de 3 de junho a 30 de agosto de 2019, podendo ser alterado sem comunicação prévia.

#### **3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO**

3.1 Ser magistrado ou servidor do Tribunal de Justiça do Tocantins, em exercício;

3.2 Ser graduado em Direito;

3.3 Ter formação em nível de Pós graduação *Lato Sensu*;

3.4 Ter formação como Tutor(a) em Educação à Distância, com no mínimo 40 horas-aula, e discriminado o conhecimento em Moodle.

**3.5 Documentação obrigatória** a ser enviada para o e-mail [nucas@tjto.jus.br](mailto:nucas@tjto.jus.br)

- a. Comprovante da inscrição realizada via Portal Esmat, gerado em PDF no ato da inscrição;
- b. Currículo *Lattes* atualizado;

- c. Cópia do Diploma de graduação em Direito (ou certidão de conclusão de curso superior emitida em período não superior a 6 meses);
- d. Cópia do Diploma de Pós-Graduação *Lato Sensu* (ou certidão de conclusão de curso superior emitida em período não superior a 6 meses);
- e. Cópia de Documento de Identificação, com foto, com o número do CPF;
- f. Certidão emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas que comprove o vínculo como magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em exercício;
- g. Cópia do certificado de formação como Tutor(a) em Educação à Distância, com no mínimo 40 horas-aula, e discriminado o conhecimento em Moodle.

3.6 A ausência do envio da documentação constante no item 3.5 sujeitará a desclassificação imediata do candidato.

#### 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.

##### 1. Da seleção

1. Constará de uma única etapa:

a) avaliação curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

1.

##### 2. Da avaliação curricular

4.2.1 O candidato deverá entregar o Currículo *Lattes*, atualizado até o mês de abril de 2019, (cadastrado na base do CNPq), e a documentação que comprove as informações nele expressas, a ser avaliada de acordo com a descrição contida no Anexo 1 deste Edital;

4.2.3. **Não será aceito, em hipótese alguma, documento enviado fora do prazo.**

#### 4.3. Dos critérios de desempate

4.3.1 Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) com mais experiência como tutor(a) em Instituições de Ensino Superior;

4.3.2 Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) mais velho(a).

#### 4.4 Do resultado

- a. O resultado final será divulgado no Portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br);
- b. A ordem de classificação dos candidatos aprovados será determinada pela soma da pontuação, conforme Anexo 1 deste Edital.

#### 4.5 Da banca de seleção

O processo de seleção e avaliação será realizado pela Comissão de Elaboração de Diretrizes e Normas da Educação à Distância da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

#### 5. DA FUNÇÃO

5.1 **Atividade: Tutor(a)** do curso Movimentação Processual no Sistema e-Proc

##### 5.1.1 Resumo das Atividades:

- a. Realizar todas as atividades de tutoria no curso **Movimentação Processual no Sistema e-Proc**, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), da Esmat;
  - b. Dispor de computador e internet em sua residência, para realização de atendimento ao(à) aluno(a), via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;
  - c. Acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico do curso;
  - d. Acompanhar as atividades do curso;
  - e. Auxiliar a Coordenação e o(a) professor(a) na preparação das atividades de interação e avaliação dos(as) alunos(as);
  - f. Atender e orientar os(as) alunos(as) nas questões teórico-metodológicas do curso;
  - g. Auxiliar no processo de customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
  - h. Auxiliar o(a) professor(a) no processo de correção das atividades realizadas pelos(as) alunos(as), via Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- a. Interagir, diariamente, com os(as) alunos(as) via ferramentas de interatividade (fóruns, *chats* e outros);
- j. Sanar dúvidas diversas oriundas de questionamento dos alunos(as) referentes ao curso de Movimentação Processual no Sistema e-Proc;
- k. Auxiliar na análise de processos internos oriundos de requerimentos dos(as) alunos(as) do curso;

5.2 A carga horária total de atividades de cada tutor(a) será de **40 horas no curso**, podendo ser distribuída diariamente, a ser cumprida fora do horário de expediente do(a) magistrado(a) ou servidor(a);

5.2.1. Não será pago nenhum valor superior à carga-horária destinada à tutoria do curso. A remuneração será calculada com base no relatório eletrônico gerado pelo sistema de monitoramento de acesso ao AVA e de efetivo trabalho desenvolvido;

5.2.2. Caso o(a) tutor(a) deixe de cumprir a carga horária mínima de 40 horas, o cálculo para fins de pagamento será feito de acordo com o quantitativo de horas executadas, conforme relatório eletrônico gerado pelo sistema de monitoramento de acesso ao AVA, a ser expedido pela Supervisão Administrativa e Tecnológica da Esmat, descrito no item 5.4;

5.3 O(a) tutor(a) atuará apenas durante o desenvolvimento do curso para o qual foi selecionado(a);

5.4 A remuneração pelas atividades desenvolvidas será realizada de acordo com a Portaria nº 2.390, de 24 de julho de 2014, que fixa os valores remuneratórios para o desempenho das atividades de tutor(a) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, assim como a Instrução Normativa nº 001, de 29 de abril de 2014, que disciplina a remuneração por encargo das atividades acadêmicas, no âmbito da Esmat.

5.5 As atividades de tutoria, não deverão prejudicar a jornada de trabalho normal, sendo assegurada a concessão de jornada especial, se for o caso, vinculada à compensação de horário;

5.6 O(a) tutor(a) deverá assinar TERMO DE CIÊNCIA – RQ 15.7 (conforme Instrução Normativa nº 1, de 2014, da Esmat), de que a realização de suas atividades de tutoria no curso mencionado não acarretará prejuízos para a jornada de trabalho normal ou que haverá compensação de horário, na forma estabelecida no art. 98, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990, com a devida ciência da chefia imediata; o TERMO DE COMPROMISSO ATIVIDADE DOCENTE REMUNERADA – RQ 15.6 e o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E PUBLICAÇÃO – RQ 15.1;

5.7 Os pagamentos das tutorias ficarão condicionados ao preenchimento da DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE ACADÊMICA – RQ 15.8 (conforme Instrução Normativa nº 1, de 2014, da Esmat), que deverá ser assinada pelos(as) contratados(as) e atestada pela Coordenação do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores (NUCAS), responsável pela realização da atividade acadêmica.

## 6. CRONOGRAMA GERAL

Período	Horário	Conteúdo Programático
De 3/6 a 30/8/2019	Livre	Movimentação Processual básica; Certificação de Processo corretamente autuado; Retificação de Classe; Evolução de Classe; Lançamento de movimentos de atos de magistrados (Despacho / Decisão / Julgamento); Distribuição de recurso ao TJTO; Distribuição de recurso a outros tribunais; Distribuição de precatório; Distribuição por declínio de competência ao TJTO; Distribuição por declínio de competência para outros tribunais; Lançamento de audiências; Processos do Cejusc; Suspensão processual; Levantamento da suspensão processual; Cancelamento da distribuição; Baixa definitiva versus arquivamento provisório; Reativação – cancelamento de baixa versus desarquivamento; Processo Julgado Metas Nacionais e Processo Suspenso – regularização processual; Meta 1, de 2019 – Julgar mais processos que os distribuídos; Meta 2, de 2019 – Julgar processos mais antigos; Meta 3, de 2019 – Estimular a Conciliação; Meta 4, de 2019 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa; Meta 6, de 2019 – Priorizar o julgamento das ações coletivas; Meta 8, de 2019 – Priorizar o julgamento dos Processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres; Taxa de Congestionamento Total na Fase de Conhecimento do 1º Grau; Taxa de Congestionamento Total na Fase de Execução do 1º Grau; Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do 1º Grau; Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução do 1º Grau; Variáveis do Justiça em Números; Provimento nº 49, de 2015. Acesso às videoaulas; atividades de interação, monitoramento e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com auxílio da professora e da tutora.

Atividades – Acesso às videoaulas; atividades de interação, monitoramento e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com auxílio da professora e da tutora.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital e no Regimento Interno da Esmat;

7.2 Desde a inscrição até a conclusão do presente processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acompanhar convocações e comunicados pelo Portal Esmat *esmat.tjto.jus.br*;

7.3 A desistência da atividade de tutoria deverá ser encaminhada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do curso;

7.4 Caso não tenha magistrados(as) ou servidores(as) selecionados(as) para as atividades de Tutoria, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) selecionará os(as) candidatos(as) com base no banco de tutores(as) da Escola, que tenham formação superior e formação como tutor(a) para atuação durante o desenvolvimento do curso, com os mesmos direitos e obrigações contidos neste Edital;

7.5 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras da seleção, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Banca de Seleção, situada na sede da Esmat, localizada na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO.

Palmas-TO, 14 de maio de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

### Anexo I do Edital nº 048, de 2019

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ANALISADOS E SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Indicadores e Critérios	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Comprovante de Conclusão de Curso de Especialização <i>Stricto Sensu</i>	1	2
Experiência como Docente nos anos 2016, 2017 e 2018 – 1 experiência por semestre.	0,5	2
Experiência como Tutor(a) Presencial ou a Distância, com no mínimo 12h de atividades, nos anos 2015, 2016, 2017 e 2018.	0,5	2
Participação em Eventos/Cursos promovidos pela Esmat nos anos 2015, 2016, 2017 e 2018, com no mínimo 16 horas-aula.	0,5	4
<b>Pontuação Total</b>		<b>10</b>

### EDITAL nº 049, de 2019 – SEI Nº 19.0.000009976-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital Nº 82/2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 033, de 2019 – SEI Nº 19.0.000009976-0), publicado no Diário da Justiça nº 4472, pp. 50/52, referente ao curso **Desenvolvedor Qlik Sense Análise de Informações e Arquitetura de Dados – Turmas I e II** –, conforme segue:

**Onde se lê:**

Turma II		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
9/4/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Diferença conceitual entre QlikView e Qlik Sense Carga de dados de diferentes fontes (ETL). Pastas, Gráficos, Campos e Itens Mestres Criação de painéis (aplicações) e suas configurações Interagindo na aplicação

10/4/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Análise de Conjuntos (Set Analysis) Uso de Mapas Storytelling (Histórias dos Dados) Plano de projeto
11/4/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Estrutura dos dados e AQL Script e carga – criação e manutenção Preparação de dados Load residente, Chave sintética e Função Exists Campos chave Load Inline, Autogenerate e Mapping
12/4/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Tratamento de dados não padronizados Arquivos QVD, QVW e QVX Script avançado Concatenação Geolocalização (Arquivos KML e Mapas) Laboratório (Exercícios Práticos)
<b>Carga Horária Total</b>		32 horas-aula

**Leia-se**

<b>Turma II</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário/Período</b>	<b>Conteúdo Programático e/ou Atividades</b>
4/6/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Diferença conceitual entre QlikView e Qlik Sense Carga de dados de diferentes fontes (ETL). Pastas, Gráficos, Campos e Itens Mestres Criação de painéis (aplicações) e suas configurações Interagindo na aplicação
5/6/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Análise de Conjuntos (Set Analysis) Uso de Mapas Storytelling (Histórias dos Dados) Plano de projeto
6/6/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Estrutura dos dados e AQL Script e carga – criação e manutenção Preparação de dados Load residente, Chave sintética e Função Exists Campos chave Load Inline, Autogenerate e Mapping
7/6/2019	Das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20	Tratamento de dados não padronizados Arquivos QVD, QVW e QVX Script avançado Concatenação Geolocalização (Arquivos KML e Mapas) Laboratório (Exercícios Práticos)
<b>Carga Horária Total</b>		32 horas-aula

Palmas-TO, 14 de Maio de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

**EDITAL nº 050, de 2019 – SEI Nº 19.0.000014263-0**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital Nº 102/2019-ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 039, de 2019 – SEI Nº 19.0.000014263-0), publicado no Diário da Justiça nº 4.484, do dia 24 de abril de 2019, pp. 70-72, referente ao curso **Língua Portuguesa – A arte de escrever bem**, conforme segue:

**Onde se lê:**

**Público-Alvo:** Servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense.

**2.2 Distribuição das Vagas:**

<b>Público</b>	<b>Nº de Vagas</b>
Servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense.	70

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense com atuação em Palmas.

**Leia-se:**

**Público-Alvo:** Servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense, servidores dos Órgãos Parceiros da Esmat e estagiários com lotação nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça e Nacom.

**2.2 Distribuição das Vagas:**

<b>Público</b>	<b>Nº de Vagas</b>
Servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense.	50
Estagiários com lotação nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça e Nacom.	10
Servidores dos Órgãos Parceiros da Esmat.	10

**PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição) do Poder Judiciário Tocantinense, servidores dos Órgãos Parceiros e estagiários com lotação nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça e Nacom com atuação em Palmas.

Palmas-TO, 14 de maio de 2019.

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS*  
Diretor Geral da Esmat

**EDITAL nº 051, de 2019 – SEI Nº 19.0.000015876-6**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital Nº 118/2019-ESMAT/DGEMAT/DEEMAT (EDITAL nº 045, de 2019 – SEI Nº 19.0.000015876-6), publicado no Diário da Justiça nº 4.492, pp. 123-126, referente ao **curso Básico de Informática Corporativa**, conforme segue:

**Onde se lê:**

no período de 21 de maio a 1º de junho de 2019.

**Leia-se:**

no período de 21 de maio a 1º de julho de 2019.

Palmas-TO, 14 de maio de 2019.

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS*  
Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**